



399
nº
úbr

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 527429/24

Data da Certidão: 27/12/2024 08:25:41

CPF/CNPJ 31045476000172 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

506
l.

Data Impressão: 27/12/2024 08:25:41



393
nº
Público

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 07/01/2025

Nº da certidão: 12500039978

Data de validade: 07/03/2025

Código de Validação: 051f997b5c

NOME: PROSERV FACILITIES LTDA

CNPJ: 31.045.476/0001-72

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

(TJMA)
507
2

3910
nº
úbr.

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 80 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 80 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 004, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma J R M ALMEIDA N. GESTAO E SERVICOS LTDA, estabelecida no(a) R DAS SUCUPIRAS, nº 28, QUADRA50 GLEBA A, bairro JARDIM RENASCENCA, CEP 65075-400, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 31.045.476/0001-72 e registrada no(a) JUCEMA sob o nº 21201006224 por despacho de 27/07/2018.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2022

Jose de Ribamar Moreira Almeida Neto
Socio Administrador
CPF: 032.984.323-00

Viktor Rojefap Fernandes Pinto
Contador - CRC 012501
CPF: 027.267.513-00

(fis. Nº
508
1-)

395
nº
Úbr

Balanço Patrimonial

Folha: 74

Empresa: J R M ALMEIDA N. GESTAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 31.045.476/0001-72

Fortes Contábil

Endereço: R DAS SUCUPIRAS, QUADRA50 GLEBA A, N.º: 28, JARDIM RENASCENCA, São Luis- MA, CEP: 65075400

NIRE: 21201006224 - Data: 27/07/2018

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	1.714.496,34 D
1.01	Ativo Circulante	1.714.496,34 D
1.01.01	Disponibilidades	1.591.177,40 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	12.777,46 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	12.777,46 D
1.01.01.02	Bancos	75.945,62 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	75.945,62 D
1.01.01.03	Aplicações	1.502.454,32 D
1.01.01.03.01	Aplicações de Liquidez Imediata	1.502.454,32 D
1.01.03	Clientes	52.161,45 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	52.161,45 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	52.161,45 D
1.01.05	Créditos	71.157,49 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	71.157,49 D
1.01.05.01.06	Empréstimos Coligadas	2.500,00 D
1.01.05.01.07	Antecipações a Recuperar	68.657,49 D
Total Ativo		1.714.496,34 D
2	*** Passivo ***	1.714.496,34 C
2.01	Passivo Circulante	26.591,57 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	26.591,57 C
2.01.01.01	Fornecedores	4.860,94 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	4.860,94 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	15.648,58 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	15.648,58 C
2.01.01.21	Provisões	6.082,05 C
2.01.01.21.01	Provisões de Natureza Fiscal	3.176,61 C
2.01.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	2.905,44 C
2.03	Passivo não Circulante	22.289,96 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	22.289,96 C
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos	22.289,96 C
2.03.01.07.03	Financiamentos a Longo Prazo - Brasil - Outros	22.289,96 C
2.07	Patrimônio Líquido	1.665.614,81 C
2.07.01	Capital Realizado	500.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	500.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	500.000,00 C
2.07.04	Reservas	1.165.614,81 C
2.07.04.01	Reservas	1.165.614,81 C
2.07.04.01.04	Reserva para Aumento de Capital (Lei n 9249/1995)	1.165.614,81 C
Total Passivo		1.714.496,34 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.714.496,34 (Um Milhão Setecentos e Quatorze Mil Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos).

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2022

Jose de Ribamar Moreira Almeida Neto
Socio Administrador
CPF: 032.984.323-00

Viktor Rojefap Fernandes Pinto
Contador - CRC 012501
CPF: 027.267.513-00

509
Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 75

Empresa: J R M ALMEIDA N. GESTAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 31.045.476/0001-72

Fortes Contábil

NIRE: 21201006224 - Data: 27/07/2018

Estabelecimentos: 0001 - J R M ALMEIDA N. GESTAO E SERV; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: R DAS SUCUPIRAS, QUADRA50 GLEBA A, N.º: 28, JARDIM RENASCENCA, São Luis- MA, CEP: 65075400.

Conta	01/01/2022 a 31/12/2022
(+) Receita Bruta Operacional	295.759,36
Faturamento Prod. Merc. e Serviços	295.759,36
Vendas de Serviços	295.759,36
3.01.01.01.01.0006	295.759,36
Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	
(-) Deduções da Receita	13.009,02
Impostos Faturados	13.009,02
ISS	2.225,00
3.01.01.01.03.0005	2.225,00
ISS	
COFINS	3.733,96
3.01.01.01.03.0003	3.733,96
COFINS	
PIS	809,02
3.01.01.01.03.0004	809,02
PIS/PASEP	
Simples	6.241,04
3.01.01.01.03.0007	6.241,04
Simples Nacional	
(=) Receita Líquida	282.750,34
(=) Lucro Bruto	282.750,34
(-) Despesas Operacionais	270.132,83
Despesas Administrativas	257.031,74
3.01.01.07.01	257.031,74
Despesas Operacionais das Atividades em Geral	
3.01.01.07.01.0003	158.491,63
Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a Empregados	
3.01.01.07.01.0008	12.000,00
Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	
3.01.01.07.01.0009	35,00
Serviços Prestados Pessoa Jurídica	
3.01.01.07.01.0012	11.115,90
INSS - Previdência Social	
3.01.01.07.01.0013	14.604,00
FGTS	
3.01.01.07.01.0019	12.711,25
Alimentação do Trabalhador	
3.01.01.07.01.0037	200,00
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	
3.01.01.07.01.0041	11.055,88
Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos	
3.01.01.07.01.0042	53,00
Outras Despesas Operacionais	
3.01.01.07.01.0043	19.759,73
Férias	
3.01.01.07.01.0044	14.499,87
Décimo Terceiro Salário	
3.01.01.07.01.0063	139,99
Materiais de Consumo	
3.01.01.07.01.0068	1.600,00
Assessoria Contábil	
3.01.01.07.01.0075	765,49
Material para Prestação de Serviço	
Despesas Tributárias	11.817,98
3.01.01.07.03	11.817,98
Despesas Tributárias	
3.01.01.07.03.0001	5.974,34
IRPJ - Lucro Presumido	
3.01.01.07.03.0002	3.584,60
CSL - Lucro Presumido	
3.01.01.07.03.0011	2.259,04
Impostos e Taxas Diversas	
Resultado Financeiro	1.283,11
Despesas Financeiras	1.283,11
3.01.01.09.01	1.283,11
Despesas Financeiras	
3.01.01.09.01.0006	239,47
Juros Pagos e/ou Incorridos	
3.01.01.09.01.0010	1.043,64
Tarifa Bancária	
(=) Res. Antes das Participações e Contrib.	12.617,51
(=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	12.617,51
(=) Resultado Líquido do Exercício	12.617,51

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2022

Fim

Vis. FNE
510
J

Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 76

Empresa: J R M ALMEIDA N. GESTAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 31.045.476/0001-72

Fortes Contábil

NIRE: 21201006224 - Data: 27/07/2018

Estabelecimentos: 0001 - J R M ALMEIDA N. GESTAO E SERV; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: R DAS SUCUPIRAS, QUADRA50 GLEBA A, N.º: 28, JARDIM RENASCENCA, São Luís- MA, CEP: 65075400.

Conta

01/01/2022

a

31/12/2022

Jose de Ribamar Moreira Almeida Neto

Socio Administrador

CPF: 032.984.323-00

Viktor Rojefap Fernandes Pinto

Contador - CRC 012501

CPF: 027.267.513-00

397
nº
Fim

(R.S. Nº)
511

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022

Empresa: J R M ALMEIDA N. GESTAO E SERVICOS LTDA - CNPJ:

31.045.476/0001-72

Endereço: R DAS SUCUPIRAS, QUADRA50 GLEBA A, N.º 28, JARDIM RENASCENCA, Cidade: São

Luís- MA, CEP: 65075400

NIRE: 21201006224 - Data: 27/07/2018

Folha: 77

Fortes Contábil

Nota 1 - Contexto Operacional

A J R M ALMEIDA N. GESTAO E SERVICOS LTDA, é uma entidade especializada em prestação de serviço, inscrita no CNPJ sob o nº 31.045.476/0001-72, foi criada para construir sonhos, gerar empregos e alcançar lucros e, em caráter social, o bem-estar, a proteção, e a integração de seus colaboradores.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras da Entidade, foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Disponibilidades

Os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

3.2 - Clientes

Corresponde a valores a receber pela prestação de serviços de comunicação e serviços de tecnologia e inovação. São registrados pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos e acrescidos das variações monetárias, quando contratados.

3.3 - Créditos

Correspondente aos direitos a receber, decorrentes de antecipação de retiradas de lucros durante o exercício.

3.4 - Fornecedores

São registradas nessa conta contábil os valores a pagar a fornecedores de bens ou serviços.

3.5 - Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

São registrados nessa conta os encargos sobre folha de pagamento a pagar, bem como, os encargos retidos a pagar.

3.6 - Obrigações Fiscais

São registrados nessa conta os tributos a pagar pela entidade, sejam eles tributos próprios ou retidos na fonte.

3.7 - Provisões de Natureza Trabalhista

Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados e baixados conforme o pagamento até a data do balanço.

Continua...

512
u.

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022

Empresa: J R M ALMEIDA N. GESTAO E SERVICOS LTDA - CNPJ:

31.045.476/0001-72

Endereço: R DAS SUCUPIRAS, QUADRA50 GLEBA A, N.º: 28, JARDIM RENASCENCA, Cidade: São Luís- MA, CEP: 65075400

NIRE: 21201006224 - Data: 27/07/2018

Folha: 78

Fortes Contábil

3.8 - Receitas e Despesas

Estão apropriadas obedecendo ao Regime de Competência.

3.9 - Apuração do Resultado

O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Divisão do Capital Social

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País

4.2 - Reservas

As reservas são destinadas para compensar perdas de Capital sofridas em algum exercício.

4.3 - Resultado do Exercício

O lucro apurado do período, como evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi distribuído à sócia conforme contrato social.

399
nº
úbr

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Jose de Ribamar Moreira
Almeida Neto
Socio Administrador
CPF: 032.984.323-00

Viktor Rojefap Fernandes Pinto
Contador - CRC 012501
CPF: 027.267.513-00

Fim

(R. 113)
513
2

Índices Financeiros

Licenciado para: CONTAX ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA

Empresa: J R M ALMEIDA N. GESTAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 31.045.476/0001-72

NIRE: 21201006224 (27/07/2018)

Endereço: R DAS SUCUPIRAS, QUADRA50 GLEBA A,Nº 28, JARDIM RENASCENCA, São Luís- MA, CEP: 65075400.

Página 79 de 81

Fortes Contábil

Índices de liquidez

Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{1.714.496,34}{26.591,57 + 22.289,96}$$

$$LG = 35,07$$

Solvencia Geral

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{1.714.496,34}{26.591,57 + 22.289,96}$$

$$SG = 35,07$$

Liquidez corrente

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{1.714.496,34}{26.591,57}$$

$$LC = 64,48$$

São Luís, 31 de Dezembro de 2022

Jose de Ribamar Moreira Almeida Neto

Sócio-Administrador

CPF: 032.984.323-00

Viktor Rojefap Fernandes Pinto

Contador - CRC 012501 - MA

CPF: 027.267.513-00

(C.R. 132)
594
e.

409
nº
óbr

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 80 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 80 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 004, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma J R M ALMEIDA N. GESTAO E SERVICOS LTDA, estabelecida no(a) R DAS SUCUPIRAS, nº 28, QUADRA50 GLEBA A, bairro JARDIM RENASCENCA, CEP 65075-400, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 31.045.476/0001-72 e registrada no(a) JUCEMA sob o nº 21201006224 por despacho de 27/07/2018.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Jose de Ribamar Moreira Almeida Neto
Socio Administrador
CPF: 032.984.323-00

Viktor Rojefap Fernandes Pinto
Contador - CRC 012501
CPF: 027.267.513-00

(31/12/2022)
315
d.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 81 de 81

ASSINATURA ELETRÔNICA

Assinatura nº 402
Assinatura 9

Certificamos que o ato da empresa J R M ALMEIDA N. GESTÃO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02726751300	VIKTOR ROJEFAP FERNANDES PINTO
03298432300	JOSE DE RIBAMAR MOREIRA ALMEIDA NETO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/05/2023 10:04 SOB N° 20230577148.
PROTOCOLO: 230577148 DE 02/05/2023. NIRE: 21201006224.
J R M ALMEIDA N. GESTÃO E SERVIÇOS LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03.05/2023
empresafacil.ma.gov.br

Ass. 102
516
l.



Folha nº 403
Processo nº
Rubrica

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12306027792 em 03/05/2023, protocolo 230577148. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	J R M ALMEIDA N. GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
Número de Registro:	21201006224
CNPJ:	31045476000172
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	4
Início e Término da Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02726751300	Viktor Rojefap Fernandes Pinto	MA012501
03298432300	JOSE DE RIBAMAR MOREIRA ALMEIDA NETO	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/05/2023 10:04 SOB Nº 20230577148.
PROTOCOLO: 230577148 DE 02/05/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12306027792. NIRE: 21201006224.
J R M ALMEIDA N. GESTÃO E SERVIÇOS LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/05/2023
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Ass. Nº)
377
l

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5

Processo nº	404
Público	

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 23, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa PROSERV FACILITIES LTDA, município Timon, CNPJ nº 31.045.476/0001-72, Número de Registro (NIRE) 21201006224.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 27/07/2018

Ato constitutivo: 21201006224

Timon, 01/01/2023

AMANDA MOURA ARAUJO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PI 11799

ADDAN VINICIUS NUNES MORAES
Administrador, Sócio
CPF 066.152.223-70

(file. Nº
518
2)

Balanco Patrimonial

Empresa: PROSERV FACILITIES LTDA - CNPJ: 31.045.476/0001-72
Endereço: AV PRESIDENTE MEDICI, Complemento: SALA B, N.º: 777,
Bairro: PARQUE PIAUI I, Cidade: Timon, Estado: MA, CEP: 65071380, Telefone: (98) 91669120

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2023
1	ATIVO	1.747.966,04 D
11	ATIVO CIRCULANTE	1.745.466,04 D
111	DISPONIVEL	1.667.110,82 D
11101	CAIXA	159.108,49 D
11101.0001	CAIXA	159.108,49 D
11102	BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.548,01 D
11102.0001	BANCO INTER AG 0001-9 C 27387407-1	8,84 D
11102.0002	BANCO BRADESCO AG 2617 C 57721-9	1,00 D
11102.0004	CAIXA ECONÔMICA	5.538,17 D
11103	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.502.454,32 D
11103.0001	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.455.500,00 D
11103.0002	APLICAÇÃO INVEST FÁCIL	46.954,32 D
112	DUPLICATAS A RECEBER	52.161,45 D
11201	CLIENTES	52.161,45 D
11201.0001	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO	52.161,45 D
113	OUTROS CRÉDITOS	26.193,77 D
11301	IMPOSTOS A RECUPERAR	26.193,77 D
11301.0001	INSS A RECUPERAR	1,00 D
11301.0002	IR	1.651,86 D
11301.0003	CSL A RECUPERAR	437,71 D
11301.0004	ISS A RECUPERAR	20.908,28 D
11301.0005	PIS A RECUPERAR	568,96 D
11301.0006	COFINS A RECUPERAR	2.625,96 D
12	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.500,00 D
122	INVESTIMENTOS	2.500,00 D
12201	INVESTIMENTO	2.500,00 D
12201.0001	APLICAÇÕES FINANCEIRAS A LP	2.500,00 D
2	PASSIVO	1.747.966,04 C
21	PASSIVO CIRCULANTE	43.688,31 C
211	FORNECEDORES	4.860,94 C
21101	FORNECEDORES	4.860,94 C
21101.0001	FORNECEDORES DIVERSOS	4.860,94 C
213	OBRIGAÇÕES FISCAIS	10.980,24 C
21301	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	10.980,24 C
21301.0002	8109 PIS A RECOLHER	0,03 C
21301.0004	2089 IRPJ A RECOLHER	3.595,31 C
21301.0005	2372 CSL A RECOLHER	7.384,90 C
214	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	27.847,13 C
21401	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	27.847,13 C
21401.0001	SALÁRIOS A PAGAR	18.984,33 C
21401.0003	FÉRIAS A PAGAR	2.905,44 C
21401.0009	INSS A RECOLHER	5.957,36 C
22	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	22.289,96 C
221	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	22.289,96 C
22101	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LP	22.289,96 C
22101.0002	EMPRESTIMO	22.289,96 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.747.966,04 (Um Milhão Setecentos e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Quatro Centavos).

Timon-MA, 31 de Dezembro de 2023

AMANDA MOURA ARAÚJO
CONTADORA
CPF: 054.101.473-08
CRC/PI 11799

ADDAN VINICIUS NUNES MORAES
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 066.152.223-70

Rs. Nº
Continua...
519
d-

Folha nº 406
Processo nº
Rubrica

Balanco Patrimonial

Empresa: PROSERV FACILITIES LTDA - CNPJ: 31.045.476/0001-72
Endereço: AV PRESIDENTE MEDICI, Complemento: SALA B, N.º: 777,
Bairro: PARQUE PIAUI I, Cidade: Timon, Estado: MA, CEP: 65071380, Telefone: (98) 91669120

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2023
24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.681.987,77 C
241	CAPITAL SOCIAL	500.000,00 C
24101	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	500.000,00 C
24101.0002	ADDAN VINICIUS NUNES MORAIS	500.000,00 C
243	LUCROS / PREJUÍZOS	1.181.987,77 C
24301	LUCROS	1.181.987,77 C
24301.0002	LUCRO ACUMULADOS	1.181.987,77 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.747.966,04 (Um Milhão Setecentos e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Quatro Centavos) .

Timon-MA, 31 de Dezembro de 2023

AMANDA MOURA ARAÚJO
CONTADORA
CPF: 054.101.473-08
CRC/PI 11799

ADDAN VINICIUS NUNES MORAES
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 066.152.223-70

(R.S. Nº)
520
Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: PROSERV FACILITIES LTDA - CNPJ: 31.045.476/0001-72

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Fortes Contábil

		01/01/2023
		a
Conta	Descrição	31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	532.070,10
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	532.070,10
010.01.01	Prestação de Serviço	532.070,10
(-) 020	Deduções da Receita	15.678,15
020.01	Impostos Faturados	15.678,15
020.01.03	Cofins	12.886,15
020.01.04	Pis	2.792,00
(=) 030	Receita Líquida	516.391,95
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	25.473,17
040.03	Custo dos Serviços Prestados	25.473,17
040.03.01	Material Aplicado	25.115,67
040.03.03	Fretes e Carretos	60,00
040.03.04	Serviço de Pessoa Física	297,50
(-) 050	Custos Diretos e Indiretos	217.955,62
050.01	Custos Diretos e Indiretos	217.955,62
050.01.01	MAO DE OBRA	184.765,67
050.01.02	Limpeza e Conservação	5.600,00
050.01.07	UNIFORMES	720,00
050.01.08	Alimentação	26.869,95
(=) 060	Lucro Bruto	272.963,16
(-) 070	Despesas Operacionais	168.078,99
070.01	Despesas com pessoal	105.114,23
070.01.01	13 Salário	15.226,45
070.01.03	Inss	57.055,31
070.01.04	Fgts	15.864,82
070.01.05	FÉRIAS	5.364,33
070.01.07	VALE TRANSPORTE	11.603,32
070.02	Despesas Administrativas	60.865,23
070.02.01	Assessoria Contábil	3.850,00
070.02.07	Seguro	1.015,23
070.02.17	CONSULTORIA A ASSESSORIA	56.000,00
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	1.100,53
070.03.01	Taxas Bancárias	210,00
070.03.02	Multa por atraso	890,53
070.04	Despesas Tributárias	999,00
070.04.01	Impostos e Taxas	999,00
(=) 110	Lucro Operacional	104.884,17
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	104.884,17
(-) 160	Contribuição Social Sobre o Lucro	13.631,16
160.01	Contribuição Social Sobre o Lucro	13.631,16
160.01.01	Contribuição Social Sobre o Lucro	13.631,16
(-) 170	Imposto de Renda	22.718,60
170.01	Imposto de Renda	22.718,60
170.01.01	Imposto de Renda	22.718,60
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	68.534,41
(+) 190	Balanco de Abertura	52.161,45
190.01	Balanco de Abertura	52.161,45
190.01.01	Balanco de Abertura	52.161,45
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	16.372,96

Timon-MA, 31 de Dezembro de 2023

AMANDA MOURA ARAÚJO
 CONTADORA
 CPF: 054.101.473-08
 CRC/PI 11799

ADDAN VINICUIS NUNES MORAES
 SÓCIO/ADMINISTRADOR
 CPF: 066.152.223-70

(R.S. 112)
 321
 d. Fim

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Empresa: PROSERV FACILITIES LTDA - CNPJ: 31.045.476/0001-72

Fortes Contábil

Nota 1 - DECL

Cadastrada na Prefeitura de Timon, Inscrição municipal sob n 111482

A empresa neste ano de 2023 esteve enquadrada no regime tributário: Lucro Presumido com regime de apuração das receitas, regime de competência.

A empresa mantém sua escrituração uniforme de seus atos e fatos administrativos por meio eletrônico conformidade com a legislação brasileira de Contabilidade e seus princípios.

Nota 2.

Tem como objetivo informar sobre as principais políticas e práticas adotadas pela empresa possibilitando aos usuários das informações avaliarem a influência das práticas contábeis nos resultados apresentados.

As demonstrações contábeis são elaboradas por dispositivos legais e transcritas no Livro Diário.

Nota 3. Práticas Contábeis adotadas:

3.1 - Caixa e equivalentes de caixa: os valores contabilizados neste grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez e de disponibilidade imediata e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

3.2 - Obrigações Fiscais e Tributárias são registrados no Passivo Circulante; são registrados nesta rubrica os tributos a pagar pela entidade, sejam eles tributos próprios ou retidos na fonte.

3.3 - Prazos: Os ativos realizáveis e os passíveis exigíveis até o encerramento do exercício são classificados como circulantes.

Despesas e as Receitas: estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.

3.4 - Imobilizado: O ativo imobilizado é registrado pelo custo de aquisição deduzido da depreciação calculada pelo método linear, considerando sua vida útil, resultado em 31 de dezembro de 2023.

3.5 - O capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500 mil quotas de R\$ 1,00 totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

ADDAN VINICIUS NUNES MORAES, possui 100%, valor de R\$500.000,00

Nota 4.

O Resultado Líquido do Exercício está evidenciado na DRE no valor de R\$ 16.372,96 e os lucros acumulados no Balanço Patrimonial, ambos encerrados em 31.12.2023, no valor de R\$ 1.181.987,77.

Timon-MA, 31 de Dezembro de 2023

AMANDA MOURA ARAÚJO
CONTADORA
CPF: 054.101.473-08
CRC/PI 11799

ADDAN VINICIUS NUNES MORAES
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 066.152.223-70

522
Fim

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 23, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa PROSERV FACILITIES LTDA.

Timon, 31/12/2023

AMANDA MOURA ARAUJO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PI 11799

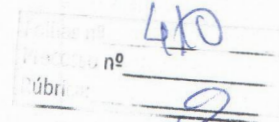
ADDAN VINICIUS NUNES MORAES
Administrador, Sócio
CPF 066.152.223-70

Folhas nº	409
Processo nº	
Rúbrica	

(15.118)
523
e



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa PROSERV FACILITIES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05410147308	AMANDA MOURA ARAUJO
06615222370	ADDAN VINICIUS NUNES MORAES

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/05/2024 17:37 SOB Nº 20240706595.
PROTOCOLO: 240706595 DE 23/05/2024. NIRE: 21201006224.
PROSERV FACILITIES LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
São Luís, 23/05/2024
empresafacil.ma.gov.br

(524)
e.



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

Folha nº 1211
Processo nº 240706595
Rúbrica: [assinatura]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPES REIS, sob a autenticidade nº 12407312610 em 23/05/2024, protocolo 240706595. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	PROSERV FACILITIES LTDA
Número de Registro:	21201006224
CNPJ:	31045476000172
Município:	Timon

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
05410147308	AMANDA MOURA ARAUJO	PI11799
06615222370	ADDAN VINICIUS NUNES MORAES	

JUCEMA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/05/2024 17:38 SOB N° 20240706595.
PROTOCOLO: 240706595 DE 23/05/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12407312610. NIRE: 21201006224.
PROSERV FACILITIES LTDA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/05/2024
empresafacil.ma.gov.br

fls. 102
525
u.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROSERV FACILITIES LTDA
CNPJ: 31.045.476/0001-72

Relatório nº 149
Processo nº
Rubrica

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA 2024

Liquidez Corrente

LC= Ativo Circulante/Passivo Circulante.

$$LC = \frac{1.745.466,04}{43.688,31} = 39,95$$

A empresa possui R\$ 39,95 do Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante.

Liquidez Geral

LG= Ativo Circulante+Realizável à Longo Prazo/ Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo.

$$LG = \frac{(1.745.466,04 + 2.500,00)}{(43.688,31 + 22.289,96)} = 26,49$$

A empresa possui R\$ 26,49 de Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total.

Solvência Geral

SG= Ativo Total /Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo.

$$SG = \frac{1.747.966,04}{(43.688,31 + 22.289,96)} = 26,49$$

A empresa possui R\$ 26,49 de Ativo Total para cada R\$ 1,00 de passivo circulante mais exigível a longo prazo.

AMANDA MOURA
ARAUJO:05410147
308

Assinado de forma digital por
AMANDA MOURA
ARAUJO:05410147308
Dados: 2024.05.24 14:48:02
+03'00'

Amanda Moura Araújo
Contadora
Cpf 054.101.473-08
CRC-PI 11799

Teresina-PI, 24 de Maio de 2024.

526
d.

413
nº
úbr



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: AMANDA MOURA ARAÚJO
REGISTRO.....	: PI-011799/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.101.473-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 07/01/2025 as 09:53:21.

Válido até: 07/04/2025.

Código de Controle: 891070.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

524
e



(86) 99806-1842
Av. Presidente Médici, n° 777 B
65.631-391 – Timon/MA

414
nº
Obt.

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PREFEITURA DE CAMPO MAIOR
PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 028/2024 - SRP

Declaramos que a empresa PROSERV FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.045.476/0001-72, estabelecida na Avenida Presidente Médici, 777 Sala B - Parque Piauí - CEP 65.631-391 Timon/MA, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com Administração Pública.

NOME DO ORGÃO/EMPRESA	ENDEREÇO	BAIRRO	LOCAL	Nº DO CONTRATO	DATA DE INÍCIO	DATA DO TÉRMINO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	Avenida Homero Castelo Branco nº 2240	Horto Florestal	Teresina-PI	1/2024	03/02/2024	03/02/2025	R\$ 13.823,22
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	Avenida Homero Castelo Branco nº 2241	Horto Florestal	Teresina-PI	9/2024	10/12/2024	10/12/2025	R\$ 387.345,64
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI - CAMPUS TERESINA CENTRAL	Rua Álvaro Mendes, N. 1597	Centro	Teresina-PI	12/2024	05/11/2024	05/11/2025	R\$ 1.032.499,80
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	Av. Odilon Araújo, 1296	Piçarra	Teresina-PI	1403/2023	12/12/2023	12/12/2025	R\$ 85.537,82
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	Av. Odilon Araújo, 1296	Piçarra	Teresina-PI	1404/2023	12/12/2023	12/12/2025	R\$ 85.695,31
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	Av. Odilon Araújo, 1296	Piçarra	Teresina-PI	1581/2023	29/12/2023	29/12/2025	R\$ 298.327,68
Justiça Federal do Maranhão	Av. Senador Vitorino Freire, nº 300	Areinha	São Luís - MA	15/2022	30/06/2022	30/06/2025	R\$ 274.249,50
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí	Rua Magalhães Filho, 519	Centro	Teresina-PI	6/2023	11/12/2023	11/12/2025	R\$ 107.342,18
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí	Rua Magalhães Filho, 519	Centro	Teresina-PI	5/2024	08/07/2024	08/07/2025	R\$ 24.267,00
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	Av. Senador Vitorino Freire, s/n	Areinha	São Luís - MA	162/2024	02/01/2025	02/01/2027	R\$ 1.311.161,04
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160	Graças	Recife/PE	47/2024	01/09/2024	28/02/2026	R\$ 151.499,18
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS							R\$ 3.771.748,37
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS 1/12 AVOS							R\$ 314.312,36

1) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO R\$ 1.681.987,77

PATRIMÔNIO LÍQUIDO > QUE 10% DO PREÇO ESTIMADO

2) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

(Valor do Patrimônio Líquido/Valor total dos contratos) x 12 > 1

(R\$ 1.681.987,77 / R\$ 3.771.748,37) x 12 > 1 = 5,35

PATRIMÔNIO LÍQUIDO > QUE 1/12 AVOS DA COMPROVAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS

3) Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

VALOR DA RECEITA BRUTA R\$ 532.070,10

Valor da receita bruta - Valor total dos contratos) X 100 -R\$ 3.239.678,27 -608,88%
Valor da receita bruta R\$ 532.070,10

JUSTIFICATIVA PARA VARIAÇÃO DE PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

A empresa PROSERV FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.045.476/0001-72, vem justificar que a variação de percentual é superior a 10% do valor total dos contratos, tendo em vista o surgimento de novos contratos, bem como em função do reajuste referente a data base da categoria.

Timon (MA), 08 de Janeiro de 2025.

ADDAN VINICIUS NUNES
MORAES.06615223
70
222370
Data: 2025.01.08
23:07:29 -03'00'

ADDAN VINICIUS NUNES MORAES
Sócio Administrador
CPF: 066.152.223-70
RG: 3.832.813

528
J.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

ATESTADO - SJMA-SECOM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A.C.T. Nº 09/2024

1. Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PROSERV FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.045.476/0001-72, sediada na Avenida Presidente Medici, nº 777, Sala B, Bairro Parque Piaui I, CEP 65631-391, Timon/MA, prestou serviços de limpeza, conservação e higienização nos prédios das Subseções Judiciárias de Imperatriz/MA e Balsas/MA, tendo sido o contrato firmado entre a referida empresa e a Seção Judiciária do Maranhão, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 05.424.667/0001-35, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 300, Areinha, São Luís/MA, de acordo com os Processos Administrativos Eletrônicos 0001213-76.2021.4.01.8007 e 0004011-73.2022.4.01.8007, e conforme descrito a seguir:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2022;
- Contrato Administrativo nº 15/2022;
- Vigência: 01/07/2022 a 30/06/2023 (Contrato Original), prorrogada de 01/07/2023 a 30/06/2024 (Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2022);
- Notas de Empenho do Contrato Original: 2022NE569, de 30/06/2022, no valor de R\$ 149.644,74 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); 22022NE570, de 30/06/2022, no valor de R\$ 21.812,82 (vinte e um mil oitocentos e doze reais e oitenta e dois centavos); e 22022NE571, de 30/06/2022, no valor de R\$ 68.227,26 (sessenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos);
- Valor do Contrato Original: R\$ 479.369,62 (quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

QUANTITATIVO DE MÃO DE OBRA (TERCEIRIZADOS) DO CONTRATO Nº 15/2022

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ

Categoria	Quantidade	Código CBO	Carga Horária Semanal
Servente	07	5143-20	44 Horas
Copeiro	01	5134-25	44 Horas

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS

Categoria	Quantidade	Código CBO	Carga Horária Semanal
Servente	03	5143-20	44 Horas

2. Informamos que a prestação de serviços acima referida foi realizada de forma satisfatória, com a Contratada cumprindo fielmente suas obrigações, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente até a presente data.

JURANDY CARLOS PORTELA CHAGAS
DIRETOR DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

MAIRA CAROANA CASTRO DE SOUZA
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – SSJ DE BALSAS (EM
SUBSTITUIÇÃO)



Documento assinado eletronicamente por **Maira Caroana Castro de Souza, Assistente Adjunto II**, em 09/07/2024, às 15:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandy Carlos Portela Chagas, Diretor(a) de Núcleo**, em 15/07/2024, às 10:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20888968** e o código CRC **4BD33155**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

417
nº
ábr.

CONTRATO

CONTRATO Nº 15/2022 – DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PARA OS PRÉDIOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE IMPERATRIZ/MA E BALSAS/MA, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, E A EMPRESA J R M ALMEIDA N. GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.

As partes abaixo qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no Processo Administrativo Eletrônico 0001213-76.2021.4.01.8007, e com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e alterações, Resolução nº 169/2013 – CNJ, alterada pela Resolução nº 248, de 24 de maio de 2018 – CNJ, e no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, com registro no CNPJ nº 05.424.667/0001-35 e sede no Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São

CONTRATANTE: Luís/MA, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Sra. CÉLIA SILVA FARIA, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 452.239.803-44, portadora da Carteira de Identidade nº 129640419993 SSP/MA, residente e domiciliada nesta capital.

J R M ALMEIDA N. GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.045.476/0001-72, sediada na Rua das Sucupiras, nº 49, Quadra 50, Jardim Renascença, São Luís - Maranhão, CEP 65.075-400, telefones (98) 3303-9138 e

CONTRATADA: (98) 99166-9120, e-mail comercial@grupodual.com.br, neste ato representada por JOSÉ DE RIBAMAR MOREIRA ALMEIDA NETO, Diretor Financeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 032.984.323-00, portador da Carteira de Identidade nº 119106399-0, residente e domiciliado nesta capital.

Tis. 152
531
a.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E HIGIENIZAÇÃO PARA OS PRÉDIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ/MA E DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DEBALSAS/MA, de forma continuada, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade prover as Subseções Judiciárias de Balsas/MA e Imperatriz/MA dos serviços especializados da categoria profissional descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

2 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

2.1 salários;

2.2 seguros de acidente;

2.3 taxas, impostos e contribuições;

2.4 indenizações;

2.5 vales-refeições;

2.6 cesta básica;

2.7 vale transporte, quando houver;

2.8 outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou convenção coletiva da categoria.

3 Fornecer autorização por escrito, no momento da assinatura do contrato, para a contratante fazer os descontos nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem espontaneamente adimplidos pela Contratada. A realização do pagamento interposto não eximirá, no entanto, a Contratada da possibilidade em aplicação das sanções do contrato por declarada inadimplência de suas obrigações;

4 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere este tópico pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados na conta caução vinculada aberta para atendimento a Res. 169/2013-CNJ até que seja possível a transferência do valor para conta judicial aberta perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS;

5 Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (com fotografia recente);

- 6 A empresa Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas de segurança do trabalho recomendadas pela legislação brasileira, fornecendo aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual necessários.
- 7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9 Disponibilizar número(s) de telefone móvel(eis) e do escritório da Contratada e e-mails para atendimento imediato das necessidades da contratante ou comunicação de irregularidades na condução do contrato;
- 10 Garantir a correta execução dos serviços, através de exposição das orientações necessárias aos que os realizam, verificando se os executam conforme os padrões exigidos pela contratante e fazendo as correções necessárias;
- 11 Orientar os prestadores sobre como devem se conduzir dentro das dependências da contratante;
- 12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como orientar seus empregados a igual procedimento;
- 13 Providenciar o suprimento, recebimento, guarda, distribuição e controle dos materiais de limpeza e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- 14 Realizar a distribuição dos contracheques e dos uniformes/crachás, fazendo o controle desses procedimentos;
- 15 Providenciar o pagamento dos seus prestadores de serviço e dos encargos incidentes sobre o contrato sob sua responsabilidade, segundo a legislação trabalhista e fiscal e outras correlatas;
- 16 Providenciar a imediata substituição de prestadores de serviços faltosos de acordo com o quadro de substitutos previamente apresentados à contratante e definido pela Contratada, obedecendo ao estipulado neste termo de referência e no contrato;
- 17 Providenciar todos os procedimentos necessários à contratação e demissão de seus prestadores de serviço, aí incluídas as providências relativas a exames médicos de admissão e demissão;
- 18 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo tribunal contratante, (Art. 3º da resolução nº 07/2005/CNJ, alteradas pelas resoluções nº 9/2005, 21/2006 e 181/2013) devendo tal condição ser expresso em Declaração de Parentesco ou Relação Familiar expedido por cada empregado contratado;
- 19 Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à contratante para fins de controle, cópias autenticadas os testes de aferição ou atestados de boas referências, caso o mesmo já tenha executado idêntica função em outra(s) empresa(s) para fins de comprovação de aptidão para realização dos serviços objeto do contrato, devidamente assinados pelos candidatos à função profissional, sendo que as carteiras de trabalho deverão refletir as funções desempenhadas;
- 20 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

21 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, pelo gestor do contrato, de qualquer prestador de serviço considerado com conduta inconveniente ou incompatível no desenvolvimento de suas atividades nas dependências da Justiça Federal;

22 Substituir seja no caso de falta eventual ou férias, o prestador de serviços ausente, por outro de mesma categoria;

23 No caso específico de falta do prestador de serviço, orientar ao faltoso, já no início da prestação do serviço, mediante a expedição de orientações gerais por parte da Contratada, que, independentemente do local em que este esteja prestando o serviço, a comunicação de falta, para os fins legais, deve ser realizada perante o seu empregador, devendo o faltoso comunicar sua falta ao Gestor do contrato, somente para fins de cobrança à Contratada da sua substituição por outro prestador de serviço para a função.

24 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

25 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

26 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

27 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

28 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

29 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços e mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

30 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração; assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio do seu representante (preposto) ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Justiça Federal;

32 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

33 Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade de seus prestadores de serviço que laboram nas dependências da contratante, enviando mensalmente, cópia do relatório de frequência à Contratante;

34 Fazer seguro de seus empregados contra os riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,

resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e das convenções/acordos coletivos de trabalho;

35 Quitar os salários e demais direitos trabalhistas de seus funcionários dentro do prazo previsto na legislação trabalhista e convenção coletiva de trabalho, arcando com o ônus legal nos casos de eventuais atrasos.

36 Não vincular sob quaisquer circunstâncias o pagamento de suas obrigações relacionadas aos seus prestadores de serviço ao recebimento de parcela mensal do contrato mantido com a Justiça Federal, O QUAL SERÁ ADIMPLIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO E ATESTO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE.

37 Fornecer até o último dia do mês antecedente o auxílio alimentação nos termos da legislação vigente, de forma a garantir o custo de alimentação por parte do empregador ou de acordo com o previsto em convenção coletiva.

38 Efetuar a distribuição de auxílio-transporte, vale-alimentação, uniforme/crachá, contracheque de forma restrita somente pelo preposto da Contratada;

39 Enviar a documentação para pagamento da nota fiscal de serviço, organizada, evidenciando de maneira clara quais pagamentos foram efetuados, relativo a cada prestador de serviço que laboram nas dependências da contratante;

40 Manter franqueado à Contratante o acesso ao controle de horários e frequência de seus funcionários que laboram nas dependências da Justiça Federal;

41 Esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações da Contratante, relativa ao objeto do contrato;

42 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados no início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão do Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal a todos os empregados relacionados ao contrato, inclusive eventuais substitutos;

43 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar e acompanhar se suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;

44 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e INSS, sempre que solicitado pelo gestor do contrato;

45 Realizar o pagamento dos salários dos prestadores de serviço que laboram nas dependências da Justiça Federal através de depósito bancário, na conta do empregado, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, preferencialmente junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;

46 Não admitir em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e tampouco, menor de 16 (dezesesseis anos), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII da CF/88;

47 Fornecer treinamento próprio da categoria profissional aos seus funcionários fora do expediente normal de trabalho;

48 Comunicar ao gestor do contrato, imediatamente, todas as anormalidades constatadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

49 Cumprir as instruções complementares do gestor do contrato quanto aos procedimentos e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da contratante;

50 Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo Gestor;

51 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhistas, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

52 A contratada não pode beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

53 À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

53.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

53.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

53.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

53.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos;

53.5 A Contratada obriga-se, ainda, ao seguinte:

a) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração;

b) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços licitados;

c) A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados;

d) Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço.

53.6 A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações sociais constantes do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 3 Promover a localização inicial e os devidos flexionamentos dos empregados da Contratada, mantidos em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto deste Contrato;
- 4 Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 6 Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 7 Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS;
- 8 Designar executor/fiscal/gestor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UNIFORMES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO

De acordo com o Termo de Referência balizador do certame que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o Valor Global Mensal (VGM) de R\$ 39.947,47 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um Valor Anual Contratado (VAC) de R\$ 479.369,62 (quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), sendo:

- a) R\$ 24.940,79 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) mensais referentes aos Serviços de Limpeza para a Subseção Judiciária de Imperatriz/MA;
- b) R\$ 11.371,21 (onze mil trezentos e setenta e um reais e vinte e um centavos) mensais referentes aos Serviços de Limpeza para a Subseção Judiciária de Balsas/MA; e
- c) R\$ 3.635,47 (três mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) mensais referentes aos Serviços de Copeiragem para a Subseção Judiciária de Imperatriz/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

b) Cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhada das originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada.

2. A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, sempre que se mostrar necessário:

a) Extratos de Informações Previdenciárias - INSS e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, desde que já exigível, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante;

c) Cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

d) Os comprovantes de entrega de benefícios de qualquer mês, desde que já exigíveis: auxílio-transporte e auxílio-Alimentação, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

f) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

3. Em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

4. Recebida a documentação solicitada, o GESTOR DO CONTRATO deverá apor a data de entrega à CONTRATANTE e assiná-la.

5. O GESTOR DO CONTRATO poderá notificar por escrito os empregados terceirizados alocados no posto de trabalho da CONTRATANTE que forneçam extratos relativos as contribuições previdenciárias e do depósito do FGTS.

6. Caso haja resistência em fornecer os extratos solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO por parte dos empregados terceirizados alocados no posto de trabalho da CONTRATANTE, o gestor deverá certificar nos autos da "gestão do contrato" tal circunstância;

7. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

8. O descumprimento reiterado das solicitações emanadas do GESTOR DO CONTRATO e a constatação de situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a rescisão unilateral contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

9. Quando do encerramento do contrato com a administração, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores que laboravam nos postos objeto deste contrato ou declarar, em documento próprio assinado pelo representante legal da contratada, que os empregados serão realocados em outro contrato de prestação de serviços, como comprovação de que não haverá interrupção do contrato de trabalho desses empregados.

10. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item acima, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores.

11. A não apresentação da documentação de que trata a presente cláusula, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

CLÁUSULA OITAVA-- DO PAGAMENTO

1 O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou fatura dos serviços, uma vez obedecido o seguinte procedimento:

1.1. recebimento provisório pelo fiscal técnico/administrativo/setorial do contrato, conforme art. 50, I da IN 05/2017, ressaltando que esse fiscal deverá observar o Instrumento de Medição de Resultado (ou Acordo de Nível de Serviço), conforme anexo VIII da IN 05/2017;

1.2. recebimento definitivo pelo gestor do contrato, conforme art. 50, II da IN 05/2017; no caso, se houver glosa decorrente do IMR, o gestor deve comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no IMR, nos termos do art. 50, II, c da IN 05/2017;

1.3. Proceder a nota fiscal para pagamento, conforme Anexo XI da IN 05/2017, a Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida e enviada ao gestor do contrato até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na incontinenção da dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

1.4. para fins de verificação da regularidade fiscal da Contratada será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciárias e Certidão Negativa junto a Justiça do Trabalho. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos Órgãos que emitem os documentos supracitados.

2 O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

2.1. objeto da prestação de serviço, nº do contrato, localidade da prestação dos serviços, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;

2.2. nome do banco, agência e número da conta-corrente;

3 O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, mensalmente, em até 5 dias úteis, após o atesto da nota fiscal/fatura e a verificação das certidões constantes no item 18.1.4, bem como que a nota fiscal esteja preenchida corretamente. Caso uma ou mais certidões estiver vencida e não for possível emitilas na internet, o gestor do contrato comunicará à Contratada dando prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização. Após esse prazo e persistindo a irregularidade, o gestor encaminhará o processo ao NUCAF/SECAD para deliberações imediatas, podendo a persistência na irregularidade acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato e ainda poderá glosar valores constantes na planilha de custos relacionados ao não fornecimento de materiais e insumos por parte da Contratada.

5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante, situação em que o gestor do contrato deverá expedir correspondência escrita (fax, e-mail, telegrama, etc.) à Contratada, dando ciência da situação, revelando os motivos que impedem a liquidação da despesa e consequente encaminhamento do documento de cobrança para autorização do pagamento.

6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Não será pago à Contratada, o valor correspondente às faltas ao trabalho cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor, bem como o não fornecimento de insumos e materiais atinentes à prestação dos serviços.

7 O valor do contrato poderá ser alterado para mais ou para menos, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8 O pagamento, quando houver repactuação, far-se-á por meio de dois tipos de faturas: uma normal, correspondente aos preços iniciais e outra, suplementar, relativa ao valor repactuado.

9 Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser comunicados à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda a conferência da Nota Fiscal.

10 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

1 Nos termos da Resolução Nº 169/2013, alterada pela Resolução Nº 183/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, a Seção Judiciária do Maranhão promoverá o contingenciamento dos encargos trabalhistas.

1.1. A empresa deverá promover a abertura da conta vinculada em 10 dias úteis a contar da ciência do encaminhamento do ofício à Caixa Econômica Federal, sob pena de aplicação de penalidade.

2. Considerando que os valores referentes às provisões de encargos são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, a Seção Judiciária do Maranhão fará o contingenciamento das rubricas listadas abaixo:

- a) 13º salário;
- b) Férias;
- c) 1/3 constitucional;
- d) Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- e) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

3 Os valores a serem contingenciados serão obtidos pela aplicação de percentuais a seguir indicados, incidentes sobre a remuneração do trabalhador que executar o serviço contratado, os quais deverão ser observados pela licitante quando da elaboração de sua planilha de formação de custos:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas	
Título	Percentual
13º Salário	9,09%
Férias	9,09%
1/3 Constitucional	3,03%
Subtotal	A – 21,21%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 1/3 Salário, Férias e 1/3 Constitucional	B – Conforme proposta vencedora
Multa do FGTS	C – 3,49%
Encargos a contingenciar por trabalhador	Somatório A + B + C

4 O representante legal da empresa contratada, no ato da regularização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverá assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

5 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Seccional os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ Nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ Nº 248/2018.

6 De acordo com o art. 14 e seus parágrafos da Resolução n.248/2018, tem-se:

a) No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 dessa resolução, devendo apresentar ao Tribunal ou ao Conselho, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

b) A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

c) Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na alínea anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

d) O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado (Alterado pela Resolução nº 301, de 29.11.2019).

7 Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada poderão ser negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança, com a finalidade de isenção ou redução.

8 Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso não haja negociação com o banco oficial, e não seja possível a negociação com o banco oficial.

9 Os recursos depositados nas contas depósitos (bloqueadas) vinculadas serão remunerados pela poupança ou outro definido no termo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

10 A empresa declarada vencedora do certame também se obriga a:

a) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados por depósito bancário, na conta dos respectivos funcionários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

b) Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração da Seccional a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 14.1 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a "Planilha de Custos e Formação de Preços".

1. Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço sendo para tanto fixado o INPC ou outro índice oficial que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4. A Contratada deverá pleitear a repactuação durante a vigência do ajuste, ou seja, até a prorrogação contratual subsequente. Caso não pleiteie a respectiva repactuação e venha a prorrogar o Contrato, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar, conforme estabelece o Acórdão do TCU n. 1.827/2008 - Plenário, assim como o § 7º do art. 57 da Instrução Normativa n. 05/2017 da SLTI/MPOG

5. Caso não seja possível a repactuação antes da assinatura do Termo Aditivo prorrogando o Contrato, em razão do fato de ainda não está homologada a nova convenção coletiva ou o índice

de reajuste dos insumos ainda não ter sido divulgado, poderá ser acordado entre as partes

Cláusula no referido Termo Aditivo prevendo a possibilidade de repactuação após a prorrogação do ajuste, situação em que a CONTRATADA deverá demonstrar a impossibilidade de pleitear o reajustamento/revisão de preços antes da formulação do termo aditivo de prorrogação contratual.

7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

9. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis da assinatura deste, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, mediante pedido da Contratada devidamente justificado, preenchendo os seguintes requisitos:

1.1. A garantia será no percentual de 5% do valor do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

1.2. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato estendendo-se em até 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

1.3. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada aditivo contratual que represente acréscimos dos serviços, dentro do prazo de 10 dias úteis prorrogáveis por igual período, mediante pedido da Contratada devidamente justificado e aceito pela Administração;

1.4. Todas as modalidades de garantia assegurarão os eventos estipulados nos incisos I a IV desta alínea, sendo que a garantia na modalidade de seguro-garantia somente será aceita se expressamente contemplá-los. Os eventos que devem ser assegurados pela garantia em todas as modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 são os seguintes:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas compensatórias ou moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, preferencialmente na agência situada no edifício-sede da Seção Judiciária do Maranhão, em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade, garantida a correção monetária, em favor do contratante.

3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar no seguinte:

4.1. Promoção da rescisão do contrato pelo descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5 A garantia será liberada após decorrido três meses do término da execução do contrato e somente se a Contratada comprovar que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

6 Caso o pagamento, por parte da Contratada, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

7 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere este tópico pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados na conta caução vinculada aberta para atendimento a Res. 169/2013-CNJ até que seja possível a transferência do valor para conta judicial aberta perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa nº 339037 e Programa de Trabalho nº 168312.

2 Foram emitidas as Notas de Empenho nº 2022NE569, de 30/06/2022, no valor de R\$ 149.644,74 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); nº 2022NE570, de 30/06/2022, no valor de R\$ 21.812,82 (vinte e um mil oitocentos e doze reais e oitenta e dois centavos); e nº 2022NE571, de 30/06/2022, no valor de

R\$ 68.227,26 (sessenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação.

3 Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em 01/07/2022 e término em 30/06/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS PENALIDADES

1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no contrato dele decorrente e das demais cominações legais. Será, também, descredenciada no SICAF durante o período da sanção aplicada

2 Em caso de descumprimento das condições previstas neste instrumento, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Município pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentada pelo art. 49 do Decreto n. 10.024/2019.

3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo subitem.

4 Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Maranhão, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

5 A inobservância do prazo fixado para apresentação de seguro-garantia, o qual deverá ser apresentado ao gestor do contrato através de email (sesap.itz@trf1.jus.br, de Imperatriz/MA, e sesap.bla@trf1.jus.br, de Balsas/MA) ou mediante protocolo na respectiva Subseção Judiciária, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Caso a Contratada se recuse a assinar o Contrato, no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o

descumprimento total da obrigação assumida, acarretando, nesta hipótese, aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, ficando, ainda, sujeito às demais sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93.

6 O valor da multa de que trata o parágrafo anterior será recolhido pela Contratada dentro de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua comunicação por carta ou por outro meio equivalente.

7 A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre a parcela descumprida.

8 A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste.

9 Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- II. atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- III. atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- IV. atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

10 Para fins de aplicação de multa, os percentuais são os seguintes (aplicado sobre o valor mensal do contrato), salvo outro estabelecido em cláusula específica:

NOS CASOS EM QUE DEIXAR DE:	MULTA POR DIA:
a) Apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista.	0,3%
b) Fornecer uniforme aos seus empregados.	0,02% por Empregado
c) Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal.	0,03% por empregado
d) Cumprir as exigências relativas à higiene/segurança do trabalho.	0,5% por Ocorrência
e) Manter em serviço número de empregados inferior ao avençado.	0,2% por Empregado
f) Efetuar o pagamento do salário normativo da categoria	1,0%
g) Fornecer vale-transporte aos seus empregados.	0,01% por Empregado
h) Fornecer empregados. vales referentes Ao auxílio alimentação de seus	0,01% por empregado
i) Executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei, para a qual não se comine em outra penalidade.	0,05%

11 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12 A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos

relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

13 Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

14 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

15 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, poderá ser encaminhada diretamente ao gestor do contrato por meio de ofício, e-mail, etc., sem prejuízo de protocolo na Seção de Comunicações Administrativas - SECAM da sede da Justiça Federal no Maranhão, no horário de 9h às 18h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do Foro a sua aceitação;

16 As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU - via SIAFI, em favor da Justiça Federal de 1º Grau do Maranhão.

17 A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

19 Será considerada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

20 As multas devidas a Seção Judiciária do Maranhão pela licitante serão recolhidas por meio de GRU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente.

21 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Termo de Referência será obrigatoriamente precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa, e serão registrados no SICAF e no sistema CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente Contrato o Edital do Pregão nº 29/2022, o Termo de Referências e o orçamento proposta da Contratada.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os necessários efeitos.

SÃO LUÍS, 30 DE JUNHO DE 2022.

CONTRATANTE

CÉLIA SILVA FARIA

DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CONTRATADA

J R M ALMEIDA N.
GESTAO E SERVICOS
LTDA:31045476000172

Assinado de forma digital
por J R M ALMEIDA N.
GESTAO E SERVICOS
LTDA:31045476000172
Dados: 2022.06.30 21:36:37
-03'00'

JOSÉ DE RIBAMAR MOREIRA ALMEIDA NETO

DIRETOR FINANCEIRO
J R M ALMEIDA N. GESTÃO E SERVIÇOS LTDA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO 19717963

Processo nº	436
Processo nº	
Rúbrica	

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022 – DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PARA OS PRÉDIOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE IMPERATRIZ/MA E BALSAS/MA, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, E A EMPRESA PROSERV FACILITIES LTDA.

A UNIÃO, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, com registro no CNPJ nº 05.424.667/0001-35 e sede no Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira na Av. Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís/MA, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Sra. CÉLIA SILVA FARIA, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 452.239.803-44, portadora da Carteira de Identidade nº129640419993 SSP/MA, residente e domiciliada nesta capital, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PROSERV FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.045.476/0001-72, sediada na Avenida Presidente Medici, nº 777, Sala B, Bairro Parque Piauí I, CEP 65631-391, Timon/MA, neste ato representada por ADDAN VINICIUS NUNES MORAES, Sócio Administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 066.152.223-70, portador da Carteira de Identidade nº 3832813 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO OS PRÉDIOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE IMPERATRIZ/MA E BALSAS/MA, conforme o disposto nos autos do Procedimento Administrativo Eletrônico nº 0004011-73.2022.4.01.8007, bem como no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 15/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento consiste em assegurar à CONTRATANTE a continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento prorroga a vigência do Contrato nº 15/2022 por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 01/07/2024 e término em 30/06/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESSALVA DO DIREITO DE PEDIR DE REAJUSTE

550

Fica assegurado o direito de pedir reajuste durante a vigência do presente termo aditivo, operando-se a preclusão lógica, caso a CONTRATADA não exerça o direito de pedir o reajuste até a data prevista para o término do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Com as modificações implementadas pelas cláusulas acima, permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento para que produza os necessários efeitos.

CÉLIA SILVA FARIA
Diretora da Secretaria Administrativa

ADDAN VINICIUS NUNES MORAES
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Addan Vinicius Nunes Moraes, Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 15:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celia Silva Faria, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 27/12/2023, às 10:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19717963** e o código CRC **712D866D**.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí
Serviço de Logística Administrativa

Processo nº 438
Assinatura nº
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 8/2024

Processo nº 25015.000746/2023-80

Interessado: Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PROSERV FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.045.476/0001-72, sediada com sede na Av. Presidente Médici, 777 Sala B, bairro Parque Piauí CEP 65.631-391 em Timon/MA, presta serviços para a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí, CNPJ 00.394.544/0191-02, , desde 11/12/2023 até a presente data.

O serviço de copa e cozinha, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de materiais são executados na sede da SEMSPI, com dedicação de mão de obra de 02 profissionais de segunda-feira a sexta das 07h às 17h, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários a prestação do serviço.

A referida empresa vem cumprindo com as obrigações assumidas referente aos serviços contratados, assim declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Teresina(PI), 19 de dezembro de 2024.

Domingos Alves Neto

Chefe do Serviço de Serviço de Logística Administrativa - SELOA - Substituto
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Alves Neto, Chefe do Serviço de Logística Administrativa substituto(a)**, em 19/12/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

552
d



Processo nº 439
Número: 2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045115038** e o código CRC **13676D49**.

Referência: Processo nº 25015.000746/2023-80

SEI nº 0045115038

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/PI
Rua Magalhães Filho, nº 519 - Bairro Centro-Norte, Teresina/PI, CEP 64000-128
Site - portal.saude.gov.br

553
e.

Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí
Serviço de Logística Administrativa

Assinado em: 04/12/2023
nº 440
Assinado por: [assinatura]

CONTRATO Nº 6/2023

Processo nº 25015.000746/2023-80

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PIAUÍ E A EMPRESA PROSERV FACILITIES LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí, com sede na Rua Magalhães Filho, 519, Centro, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0191-02, neste ato representada pela ordenadora de despesas Antônia Maria de Sousa Leal, nomeada pela Portaria COGAD/FNS nº 18, de 19 de abril de 2023, publicada no DOU nº 76 de 19/04/2023, publicado em 20/04/2023, seção 2, página 57, CPF nº 429.101.373-68 (cargo e nome), doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PROSERV Facilities LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.045.476/0001-72, sediada na Av. Presidente Médici, 777 Sala B, bairro Parque Piauí CEP 65.631-391 em Timon/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Addan Vinicius Nunes Moraes, inscrito no CPF sob nº 066.152.223-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 25015.000746/2023-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copa e cozinha, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução do serviço na sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Local de execução	Nº de postos	Valores R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copa e cozinha, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução do serviço na sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí.	Rua Magalhães Filho, 519, Centro - Teresina/PI	02	113.299,68

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/12/2023 e encerramento em 11/12/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

554
1/4

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 9.441,64 (nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ R\$ 113.299,68 (cento e treze mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente empregados para a execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/250030

Fonte: 1444000000

PTRES: 173283

Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

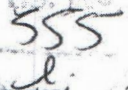
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

555


11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da da Seção Judiciária da Justiça Federal no Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2023.

(Documento assinado eletronicamente)

CONTRATANTE	CONTRATADA
Antônia Maria de Sousa Leal Superintendente Ordenadora de despesas	Addan Vinicius Nunes Moraes Sócio-administrador CPF 066.152.223-70

TESTEMUNHAS:

1. Aleine Leite Santos Correia - CPF 327.630.183-00
2. Gustavo de Andrade Pierot - CPF 054.567.093-41

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO nº 06/2023

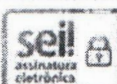
Proserv Facilities Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.045.476/0001-72, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Addan Vinicius Nunes Moraes, portador do CPF nº 066.152.223-70, **AUTORIZA** a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 05/2023

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa Proserv Facilities Ltda junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2023.

(Documento assinado eletronicamente)

Addan Vinicius Nunes Moraes
Sócio-administrador
CPF 066.152.223-70



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Maria de Sousa Leal**, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Piauí, em 04/12/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ADDAN VINICIUS NUNES MORAES**, Usuário Externo, em 04/12/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037610424** e o código CRC **F4E7041B**.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280
- <http://www.incra.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 54000.142771/2023-05

Emissor:	Divisão de Administração - SR(PI)A		
Endereço:	Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280 Telefone: (86) 3142-2663 - http://www.incra.gov.br		
Modalidade Licitação/ Compra:	Pregão - Art 1º Lei 10.520/2002.		
Número da Licitação/ Compra :	4/2023	UASG:	373044

O **CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII, art. 36 do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, aprovado pela Portaria n.º 2.541 de 28 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. em 30 de dezembro de 2022, e com base na manifestação do responsável pelo contrato, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa abaixo identificada, executou a contratação citada dentro dos padrões de qualidade e desempenho exigidos na contratação, cumprindo com sua obrigação de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos, até a presente data, que a desabone tecnicamente.

DADOS DO CONTRATADO:

Contratado:	PROSERV FACILITIES LTDA		
CNPJ:	31.045.476/0001-72		
Objeto Contratado:	Prestação de serviços continuados de auxiliar de manutenção de edificações, com fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários à execução dos serviços, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender as necessidades da Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí		
Tipo:	Contrato	Número:	1404/2023
Início de Vigência:	12/12/2023	Término de Vigência:	12/12/2025
Observação			
Informações contratuais, disponíveis no processo nº 54000.051594/2023-41.			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

558
L

445
nº
Assinatura

Item	Tipo de posto	Quantidade de postos
02	Auxiliar de Manutenção Predial	1

Posto	Quantidade
Total de Profissionais	1
Observações:	
Total de 1 posto, com fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços.	

Teresina - PI, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
EDMAR ARAÚJO DE MOURA FÉ
Chefe da Divisão de Administração
SR(PI)A - INCRA/PI



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Araujo de Moura Fé, Chefe de Divisão**, em 18/12/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22767623** e o código CRC **6DE943FC**.

Referência: Processo nº 54000.142771/2023-05

SEI nº 22767623

559
1.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280
- <http://www.incra.gov.br>

CONTRATO Nº 1404/2023

Processo nº 54000.051594/2023-41

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A EMPRESA PROSERV FACILITIES LTDA

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-PI, por intermédio da Superintendência Regional do Piauí, com sede na Av. Odilon Araújo, 1296, Piçarra, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0020-23, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Ícaro Torres de Carvalho, nomeado pela Portaria/INCRA/Nº 121, de 29/03/2023, publicado no Diário Oficial da União nº 64, de 03 de abril de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa PROSERV FACILITIES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.045.476/0001-72, sediado(a) na Av. Presidente Médici, nº 777 B, CEP: 65.631-391, em Timon/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Addan Vinicius Nunes Moraes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3832813, expedida pela (o) SSP-PI, e CPF nº 066.152.223-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.051594/2023-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 2/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de auxiliar de manutenção de edificações, com fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários à execução dos serviços, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender as necessidades da Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA
				(A)	(B)	(C) = (A x B)	(D) = (C x 12)
2	Serviços continuados de	Auxiliar de Manutenção	Posto	1	R\$ 3.797,35	R\$ 3.797,35	R\$ 45.568,20

apoio administrativo "Auxiliar de Manutenção de Edificações", com fornecimento de material sob demanda, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Inra no Piauí. Jornada de Trabalho: 44 horas semanais.	Predial (CBO 5143-10)				
VALOR TOTAL ANUAL DO MATERIAL AUXILIAR MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES POR DEMANDA					R\$ 13.903,75
VALOR TOTAL ANUAL DO MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL VARIÁVEL					R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 2 = SOMATÓRIO DO ITEM (2) + MATERIAL POR DEMANDA + MATERIAL VARIÁVEL					R\$ 83.471,95

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **12/12/2023** e encerramento em **12/12/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.955,995833333333, perfazendo o valor total de **R\$ 83.471,95** (oitenta e três mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373044/37201

Fonte: 1052000231

Programa de Trabalho: 226003

Elemento de Despesa: 339037

PI: A3220000301

Empenho: 2023NE137

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

564
d.

1 posto ainda não foi ocupado

Teresina - PI, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
YURY JIVAGO BASTOS SILVA
Chefe Substituto da Divisão Operacional
SR(PI)O - INCRA/PI



Documento assinado eletronicamente por Yury Jivago Bastos Silva, Chefe de Divisão Substituto(a), em 21/06/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20817418 e o código CRC 4A6372F4.

Referência: Processo nº 54000.012490/2024-00

SEI nº 20817418

SEI Nº
567
1.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280
- <http://www.incra.gov.br>

Folhas nº	459
Processo nº	
Rúbrica	

CONTRATO Nº 1581/2023

Processo nº 54000.085903/2023-86

CONTRATO Nº 1581/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1581/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A EMPRESA PROSERV FACILITIES LTDA

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA-PI, por intermédio da Superintendência Regional do Piauí, com sede na Av. Odilon Araújo, 1296, Piçarra, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0020-23, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Ícaro Torres de Carvalho, nomeado pela Portaria/INCRA/Nº 121, de 29/03/2023, publicado no Diário Oficial da União nº 64, de 03 de abril de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **PROSERV FACILITIES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.045.476/0001-72, sediado(a) na Av. Presidente Médici, nº 777 B, CEP: 65.631-391, em Timon/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Addan Vinicius Nunes Moraes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3832813, expedida pela (o) SSP-PI, e CPF nº 066.152.223-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.051594/2023-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 5/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, na categoria de Secretária - Nível superior, para atender às necessidades da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA

				(A)	(B)	(C) = (A x B)	(D) = (C x 12)
1	Prestação de serviço continuado de apoio administrativo, na categoria de Secretária - Nível superior, para atender às necessidades da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí.	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	Posto	4	R\$ 5.810,46	23.241,84	R\$ 278.902,08

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **29/12/2023** e encerramento em **29/12/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 23.241,84** (vinte e três mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 278.902,08** (duzentos e setenta e oito mil novecentos e dois reais e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Folhas nº	454
Processo nº	
Rúbrica:	

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373044/37201

Fonte: 1052000231

Programa de Trabalho: 226003

Elemento de Despesa: 339037

Pl: A3220000301

Empenho: 2023NE145

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.12
570
e.

- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado via sistema eletrônico SEI, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Teresina-PI, data da assinatura eletrônica

ÍCARO TORRES DE CARVALHO
Superintendente Regional do Incra – PI

ADDAN VINICIUS NUNES MORAES
Representante legal da CONTRATADA

Ass. Nº
572
e.

Folha nº	457
Processo nº	
Rúbrica:	0

TESTEMUNHAS:

- Edmar Araújo de Moura Fé
- Leonardo Araújo Bezerra.



Documento assinado eletronicamente por Ícaro Torres de Carvalho, Superintendente, em 20/12/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ADDAN VINICIUS NUNES MORAES, Usuário Externo, em 20/12/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 18872318 e o código CRC 2312880C.

Referência: Processo nº 54000.085903/2023-86

SEI nº 18872318

(fis. 100)
543
2.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280
- <http://www.incra.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 54000.136108/2023-63

Emissor:	Divisão Operacional - SR(PI)O		
Endereço:	Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280 Telefone: (86) 3142-2663 - http://www.incra.gov.br		
Modalidade Licitação/ Compra:	Pregão - Art 1º Lei 10.520/2002.		
Número da Licitação/ Compra :	4/2023	UASG:	373044

O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII, art. 36 do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, aprovado pela Portaria n.º 2.541 de 28 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. em 30 de dezembro de 2022, e com base na manifestação do responsável pelo contrato, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa abaixo identificada, executou a contratação citada dentro dos padrões de qualidade e desempenho exigidos na contratação, cumprindo com sua obrigação de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos, até a presente data, que a desabone tecnicamente.

DADOS DO CONTRATADO:

Contratado:	PROSERV FACILITIES LTDA		
CNPJ:	31.045.476/0001-72		
Objeto Contratado:	Prestação de serviços continuados de copeiragem, com fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários à execução dos serviços, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender as necessidades da Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí		
Tipo:	Contrato	Número:	1403/2023
Início de Vigência:	12/12/2023	Término de Vigência:	12/12/2024
Observação	Informações contratuais, disponíveis no processo nº 54000.051594/2023-41.		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Tipo de posto	Quantidade de postos
02	Copeira	1

Posto	Quantidade
Total de Profissionais	1
Observações:	

17/06/2024, 10:43

SEI/INCRA - 20743373 - Atestado de Capacidade Técnica

Folhas nº 459
Processo nº
Rúbrica: 

Total de 1 posto, com fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços.

Teresina - PI, 17 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
EDMAR ARAÚJO DE MOURA FÉ
Chefe da Divisão Operacional
SR(PI)O - INCRA/PI



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Araujo de Moura Fé, Chefe de Divisão**, em 17/06/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20743373** e o código CRC **902F5CAE**.

Referência: Processo nº 54000.136108/2023-63

SEI nº 20743373

(15.151)
575
e.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280
- <http://www.incra.gov.br>

Processo nº 460
Rúbrica: 

CONTRATO Nº 1403/2023

Processo nº 54000.051594/2023-41

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A EMPRESA PROSERV FACILITIES LTDA

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-PI, por intermédio da Superintendência Regional do Piauí, com sede na Av. Odilon Araújo, 1296, Piçarra, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0020-23, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Ícaro Torres de Carvalho, nomeado pela Portaria/INCRA/Nº 121, de 29/03/2023, publicado no Diário Oficial da União nº 64, de 03 de abril de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa PROSERV FACILITIES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.045.476/0001-72, sediado(a) na Av. Presidente Médici, nº 777 B, CEP: 65.631-391, em Timon/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Addan Vinicius Nunes Moraes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3832813, expedida pela (o) SSP-PI, e CPF nº 066.152.223-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.051594/2023-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 2/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de auxiliar de copeiragem, com fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários à execução dos serviços, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender as necessidades da Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA
				(A)	(B)	(C) = (A x B)	(D) = (C x 12)
1	Serviços continuados de apoio administrativo "Copeira", com	Copeira (CBO 5134-25)	Posto	1	R\$ 3.269,64	R\$ 3.269,64	R\$ 39.235,68

576

9

fornecimento de material sob demanda, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Incra no Piauí. Jornada de Trabalho: 44 horas semanais.						
VALOR TOTAL ANUAL DO MATERIAL COPEIRA POR DEMANDA						R\$ 44.402,90
VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 1 = SOMATÓRIO DO ITEM (1) + MATERIAL POR DEMANDA						R\$ 83.638,58

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **12/12/2023** e encerramento em **12/12/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6969,881666666667, perfazendo o valor total de **R\$ 83.638,58** (oitenta e três mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Ms. INE
574
J.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373044/37201

Fonte: 1052000231

Programa de Trabalho: 226003

Elemento de Despesa: 339037

PI: A3220000301

Empenho: 2023NE136

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

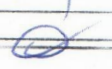
11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

579
A.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

Política nº 464
Processo nº
Rótulo: 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

115.152
580


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado via sistema eletrônico SEI, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Teresina-PI, data da assinatura eletrônica

Assinatura nº 465
Processo nº
Rúbrica:

ÍCARO TORRES DE CARVALHO

Superintendente Regional do Incra – PI

ADDAN VINICIUS NUNES MORAES

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por Ícaro Torres de Carvalho, Superintendente, em 06/12/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ADDAN VINICIUS NUNES MORAES, Usuário Externo, em 06/12/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 18680587 e o código CRC CB0DDA96.

15.12
581
1.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 5/2024

Atestamos, para os devidos fins que a empresa **PROSERV FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.045.476/0001-72, estabelecida à Av. Presidente Médici, 777 Sala B - Parque Piauí - CEP 65.631-391 Timon/MA, está prestando o **serviço de tratador de animais**, com disponibilização de mão de obra (três postos), em regime de dedicação exclusiva, à Superintendência do IBAMA no estado do Piauí com vigência de 03 de fevereiro de 2024 a 03 de fevereiro de 2025, conforme **Contrato nº 01/2024**.

A prestação dos serviços, acima referidos, apresentam bom desempenho operacional, uma vez que a contratada está cumprindo fielmente as obrigações pactuadas com esta entidade, nada constando que a desabone tecnicamente.

(assinado eletronicamente)

ALLINE AUREA SALES RODRIGUES ORSANO

Chefe Substituta da Divisão de Administração e Finanças - IBAMA/PI



Documento assinado eletronicamente por **ALLINE AUREA SALES RODRIGUES ORSANO**, **Chefe de Divisão Substituta**, em 18/12/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **21499231** e o código CRC **560BAF76**.

Referência: Processo nº 02020.001913/2023-35

SEI nº 21499231

(15.113)
582
L



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Av. Homero Castelo Branco, nº 2240 - Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64048-401
Telefone: - http://www.ibama.gov.br

CONTRATO Nº 1/2024

Processo nº 02020.001913/2023-35

Unidade Gestora: 193117

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/2024, QUE FAZEM PARTE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA PROSERV FACILITIES LTDA

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Avenida Homero Castelo Branco nº 2240 Bairro Horto Florestal CEP 64052-445 Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0030-47, neste ato representada por sua Superintendente, Senhora Thays Paiva de Almendra Freitas Pires, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº **228** SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº ***.119.713-**, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 682, de 26 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 27/06/2023, Edição 120, Seção 2, Página 72, portadora da Matrícula Funcional nº **456**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PROSERV FACILITIES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.045.476/0001-72, sediada na Av. Presidente Médici, 777 Sala B - Parque Piauí - CEP 65.631-391 Timon/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Addan Vinícius Nunes Moraes, portador da Carteira de Identidade nº ***.152.223-**, expedida pela SSP/PI, e CPF nº ***.152.223-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 02020.001913/2023-35 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de tratadores de animais - a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - para atendimento do Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) da Superintendência do Estado do Piauí (Supes/PI), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGO
1 - Tratador de animais silvestres	Supes/PI (Teresina) Avenida Homero Castelo Branco 2240, Horto Florestal CEP 64052-445 Teresina/PI	03	Das 7:30 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h, respeitando-se o limite de 44 horas/semanais <i>OBS: Em situações de eventual necessidade da Administração Pública, o colaborador poderá cumprir sua carga horária em horário alternativo entre às 6:00 e às 22:00h, respeitando as 44 horas/semanais.</i>	44 horas

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/02/2024 e encerramento em 03/02/2025, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este Item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.12
583
e

- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital que originou este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 12.994,75 (doze mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 155.937,00 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e sete reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital que originou este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

- 7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- 7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

- 7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do

pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.32. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.36. Viabilizar o acesso de seus empregados, via Internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.37. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.38. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.39. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

9.1.40. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.41. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

10.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas conveniadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao

Processo nº 679
Tribunal: e

contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susesp nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

10.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.22. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:
 - I - moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - II - moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - III - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - IV - compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

588
f

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contrato é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

589
a

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 19211/193117
- II - Fonte de Recursos: 1052000186
- III - Programa de Trabalho: 18.542.6114.2140.0001
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.37-01
- V - Plano Interno: 214030

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina/PI, na data da assinatura digital

Thays Paiva de Almendra Freitas Pires
Superintendente Ibama/PI

Addan Vinicius Nunes Moraes
Representante Legal de Proserv Facilities Ltda

TESTEMUNHAS

Nome: Thaís Cristina Matos Cardoso
CPF: ***.597.313 - **

Nome: Diego Landim Oliveira
CPF: ***.053.178 - **



Documento assinado eletronicamente por ADDAN VINICIUS NUNES MORAES, Usuário Externo, em 02/02/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

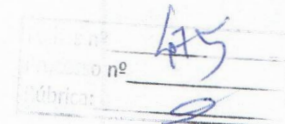


Documento assinado eletronicamente por THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES, Superintendente, em 02/02/2024, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 18213286 e o código CRC 4EF68872.

590



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.045.476/0001-72 DUNS®: 94****20
Razão Social: PROSERV FACILITIES LTDA
Nome Fantasia: PROSERV FACILITIES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/02/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	18/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/01/2025
Receita Municipal	Validade:	28/01/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

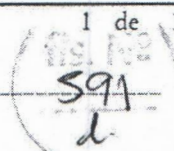
Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 08/01/2025 17:12

CPF: 066.XXX.XXX-70 Nome: ADDAN VINICIUS NUNES MORAES

Ass: _____





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/01/2025 17:13:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PROSERV FACILITIES LTDA**
CNPJ: **31.045.476/0001-72**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

(13.726)
592
1.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 08/01/2025 17:15:19

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

Nome sancionado: ADDAN VINICIUS NUNES MORAES

CPF / CNPJ sancionado: 066.152.223-70

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/01/2025 às 17:16) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 066.152.223-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 677E.DD14.AE28.8380 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

(595)
[assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADDAN VINICIUS NUNES MORAES**

CPF/CNPJ: **066.152.223-70**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:20:24 do dia 27/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **R6MF271224082024**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo nº **279**
Folha: **2**

fls. 132
596
2

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2024
SESSÃO PÚBLICA: 09 DE JANEIRO DE 2025, às 09h30min
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR/ UF-PI

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

A empresa **PROSERV FACILITIES LTDA**, com sede na cidade de Timon/MA à Av. Presidente Médici, 777 Sala B - Parque Piauí - CEP 65.631-391, e-mail: proserv_servicos@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o número 31.045.476/0001-72, neste ato representada por **Addan Vinicius Nunes Moraes**, portador do CPF n.º 066.152.223-70, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI os preços infra discriminados para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO MAIOR - PI.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2024**.

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO DO CARGO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MÊS R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZELADOR	MÊS	69	R\$ 4.491,95	R\$ 309.944,55	R\$ 3.719.334,60
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRA	MÊS	60	R\$ 4.491,95	R\$ 269.517,00	R\$ 3.234.204,00
3	MONITOR - LINGUA PORTUGUESA	MÊS	56	R\$ 4.491,95	R\$ 251.549,20	R\$ 3.018.590,40
4	MONITOR - MATEMÁTICA	MÊS	36	R\$ 4.491,95	R\$ 161.710,20	R\$ 1.940.522,40
5	MONITOR - DANÇA	MÊS	6	R\$ 4.491,95	R\$ 26.951,70	R\$ 323.420,40
6	MONITOR - ED. FÍSICA	MÊS	11	R\$ 4.491,95	R\$ 49.411,45	R\$ 592.937,40
7	MONITOR - MÚSICA	MÊS	6	R\$ 4.491,95	R\$ 26.951,70	R\$ 323.420,40
8	APOIO ESCOLAR	MÊS	100	R\$ 5.883,16	R\$ 588.316,00	R\$ 7.059.792,00
PREÇO TOTAL - R\$			344		R\$ 1.684.351,80	R\$ 20.212.221,60

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 1.684.351,80 (Um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL ANUAL R\$ 20.212.221,60 (Vinte milhões, duzentos e doze mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

A EMPRESA: PROSERV FACILITIES LTDA DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.

Dados da Conta Corrente:
Banco: Caixa Econômica
Agência: 1607
Conta corrente: 4944-9

Timon(MA), 08 de janeiro de 2025.

ADDAN
VINICIUS
NUNES
MORAES:0661570
222370

Assinado de forma
digital por ADDAN
VINICIUS NUNES
MORAES:066152223
Dados: 2025.01.08
23:41:25 -03'00'

ADDAN VINICIUS NUNES MORAES
Sócio Administrador
CPF: 066.152.223-70

Fig. Nº2
597

Protocolo nº 481
Data: 02

ATA FINAL
Prefeitura Municipal de Campo Maior
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início de Sessão
23/12/2024 15:52	23/12/2024 16:00	08/01/2025 23:59	09/01/2025 09:00	09/01/2025 09:30

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
08/01/2025 - 16:53:55	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	08/01/2025 - 17:49:35	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO A CAMPO MAIOR.pdf Julgamento: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 028-2024 - EMPRESA TRANSLOC.PDF

Embassamento: Boa tarde, Sr. Pregoeiro, De acordo com as razões estipuladas em arquivo anexo, motivo pelo qual apresentamos tal documento, é que impugnamos o edital do PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024.

Julgamento: CONFORME DECISÃO EM ANEXO.

08/01/2025 - 17:44:47	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	08/01/2025 - 17:48:35	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO CAMPO MAIOR.pdf
-----------------------	--	-----------------------	------------	------------------------------------

Embassamento: Por meio deste e com base no documento em anexo apresentamos pedido de impugnação e esclarecimentos em face do edital do pregão eletrônico n.º 28/2024.

Julgamento: Considerando a ausência de motivação, não conheço a impugnação. Ainda, por amor ao debate, no mérito, julgo improcedente a impugnação, vez que evada de fundamentação legal.

08/01/2025 - 17:50:35	impugnação	08/01/2025 - 17:50:35	Indeferido
-----------------------	------------	-----------------------	------------

Embassamento: solicito impugnar o ato convocatório devido a ausência na qualificação técnica de inscrição no CRA da licitante e de um profissional devidamente registrado.

Julgamento: Considerando a ausência de motivação, não conheço a impugnação. Ainda, por amor ao debate, no mérito, julgo improcedente a impugnação, vez que evada de fundamentação legal.

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001							
	0001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZELADOR	303.212,22	12	MÊS	Aceito	Menor Preço
	0002	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRA	263.662,80	12	MÊS	Aceito	Menor Preço
	0003	MONITOR - LINGUA PORTUGUESA	303.369,92	12	MÊS	Aceito	Menor Preço
	0004	MONITOR - MATEMÁTICA	195.023,52	12	MÊS	Aceito	Menor Preço
	0005	MONITOR - DANÇA	32.503,92	12	MÊS	Aceito	Menor Preço
	0006	MONITOR - ED. FÍSICA	59.590,52	12	MÊS	Aceito	Menor Preço
	0007	MONITOR - MÚSICA	32.503,92	12	MÊS	Aceito	Menor Preço
	0008	APOIO ESCOLAR	438.461,00	12	MÊS	Aceito	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO			19.515.933,84				

Orçamento Sigiloso: SIM

Motivo: A escolha do valor sigiloso visa a maior economicidade na administração pública quanto às contratações.

O valor sigiloso não configura ato abusivo de administração pública, visto que está previsto em Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

Art. 24. Desde que justificada, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração da proposta, e, nesse caso,

I. O sigilo não prevalecerá para órgãos de controle internos e externos;

Parágrafo Único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital de licitação.

Ressaltamos que todo o processo encontra-se a disposição, a qualquer tempo, aos órgãos de controle externo e interno.

Atenciosamente,

fls. 1334
clck



Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
23/12/2024 - 15:52	EDITAL PE 028-2024.pdf
08/01/2025 - 17:51	RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 028-2024 - EMPRESA SERVEAZ.PDF
08/01/2025 - 17:51	RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 028-2024 - EMPRESA TRANSLOC.PDF
09/01/2025 - 10:47	RelatorioItensCadastrados_356125.pdf
22/01/2025 - 11:52	certidao-J6cWYTamNgZcgD-22012025-112710.pdf
07/02/2025 - 12:41	DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - PE 028-2024 - RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.PDF

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
09/01/2025 - 10:50:00	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/01/2025 - 10:54:50		Você recebeu uma nova negociação no lote 0001 do processo PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/01/2025 - 12:00:01	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/01/2025 - 13:22:51		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/01/2025 - 14:35:45	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/01/2025 - 16:30:51		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2025 - 10:20:01	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2025 - 11:25:01	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2025 - 13:55:22	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2025 - 15:05:01	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/01/2025 - 16:28:09		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/01/2025 - 10:30:02	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/01/2025 - 11:20:00	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/01/2025 - 12:30:01	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/01/2025 - 13:28:42		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/01/2025 - 10:25:03	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/01/2025 - 10:53:02		Você recebeu uma nova negociação no lote 0001 do processo PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/01/2025 - 11:35:01	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

18. ANO
 1915
 24



Processo nº 483
Rúbrica: [assinatura]

20/01/2025 - 11:56:41 Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

22/01/2025 - 12:00:00 Negociação aberta para o processo Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo .
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

22/01/2025 - 12:42:32 Você recebeu uma nova negociação no lote 0001 do processo PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

22/01/2025 - 13:20:00 Envio de Propostas Readequadas Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo .
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

22/01/2025 - 15:03:44 Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

PROSERV FACILITIES LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 31.045.476/0001-72 - Endereço: Rua Firmino Pires - CEP: 64000070 - UF: PI - Município: - Telefone: (86) 99937-8830

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE I					
	0001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZELADOR	N/C	N/C	12 MÊS	R\$ 304.577,04	R\$ R\$ 3.654.924,48
	0002	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRA	N/C	N/C	12 MÊS	R\$ 264.849,60	R\$ R\$ 3.178.195,20
	0003	MONITOR - LINGUA PORTUGUESA	N/C	N/C	12 MÊS	R\$ 247.192,96	R\$ R\$ 2.966.315,52
	0004	MONITOR - MATEMÁTICA	N/C	N/C	12 MÊS	R\$ 158.909,76	R\$ R\$ 1.906.917,12
	0005	MONITOR - DANÇA	N/C	N/C	12 MÊS	R\$ 26.484,96	R\$ R\$ 317.819,52
	0006	MONITOR - ED. FÍSICA	N/C	N/C	12 MÊS	R\$ 48.555,76	R\$ R\$ 582.669,12
	0007	MONITOR - MÚSICA	N/C	N/C	12 MÊS	R\$ 26.484,96	R\$ R\$ 317.819,52
	0008	APOIO ESCOLAR	N/C	N/C	12 MÊS	R\$ 527.144,00	R\$ R\$ 6.325.728,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 19.250.388,48
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 19.250.388,48	

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários de minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZELADOR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI	12.333.323/0001-86	08/01/2025 - 09:58:06	NÃO TEM	NÃO TEM	12	R\$262.073,04	R\$ 3.144.878,48	Sim

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 07/02/2025 às 12:43:50.
Código verificador: B8213B

Página 3 de 16



486

BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	15.077.483/0001-08	08/01/2025 - 15:26:38	N/C	N/C	12	R\$245.863,02	R\$ 2.950.356,24	Sim
SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	00.323.090/0001-51	08/01/2025 - 15:24:29	não se aplica	não se aplica	12	R\$600.000,00	R\$ 7.200.000,00	Não
BELAZARTE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	07.204.255/0001-15	08/01/2025 - 17:14:48	SERVICOS	SERVICOS	12	R\$242.989,71	R\$ 2.915.876,52	Não
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	08/01/2025 - 17:36:07	N/C	N/C	12	R\$317.687,04	R\$ 3.812.244,48	Sim
SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA	10.013.974/0001-63	08/01/2025 - 18:50:32	N/C	N/C	12	R\$342.776,82	R\$ 4.113.321,84	Não
AV SERVICOS E FORNECIMENTO LTDA	49.243.048/0001-10	08/01/2025 - 22:12:08	N/C	N/C	12	R\$271.970,40	R\$ 3.263.644,80	Sim
PROSERV FACILITIES LTDA	31.045.476/0001-72	08/01/2025 - 23:35:27	N/C	N/C	12	R\$309.944,55	R\$ 3.719.334,80	Sim
MEGA-ON SOLUCOES LTDA*	10.675.963/0001-49	09/01/2025 - 08:51:01	N/C	N/C	12	R\$3.225,71	R\$ 38.708,52	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI	12.333.323/0001-86	09/01/2025 - 09:58:06	NÃO TEM	NÃO TEM	12	R\$227.889,60	R\$ 2.734.675,20	Sim
BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	15.077.483/0001-08	08/01/2025 - 15:27:03	N/C	N/C	12	R\$213.793,93	R\$ 2.565.527,16	Sim
SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	00.323.090/0001-51	08/01/2025 - 15:24:29	não se aplica	não se aplica	12	R\$425.000,00	R\$ 5.100.000,00	Não
BELAZARTE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	07.204.255/0001-15	08/01/2025 - 17:14:48	SERVICOS	SERVICOS	12	R\$211.295,40	R\$ 2.535.544,80	Não
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	08/01/2025 - 17:36:13	N/C	N/C	12	R\$276.249,60	R\$ 3.314.995,20	Sim
SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA	10.013.974/0001-63	08/01/2025 - 18:50:50	N/C	N/C	12	R\$240.216,60	R\$ 2.882.599,20	Não
AV SERVICOS E FORNECIMENTO LTDA	49.243.048/0001-10	08/01/2025 - 22:12:33	N/C	N/C	12	R\$236.496,00	R\$ 2.837.952,00	Sim
PROSERV FACILITIES LTDA	31.045.476/0001-72	08/01/2025 - 23:35:51	N/C	N/C	12	R\$268.517,00	R\$ 3.234.204,00	Sim
MEGA-ON SOLUCOES LTDA*	10.675.963/0001-49	09/01/2025 - 08:52:02	N/C	N/C	12	R\$3.225,71	R\$ 38.708,52	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003 - MONITOR - LINGUA PORTUGUESA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI	12.333.323/0001-86	08/01/2025 - 09:58:06	NÃO TEM	NÃO TEM	12	R\$212.696,96	R\$ 2.552.363,52	Sim
SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	00.323.090/0001-51	08/01/2025 - 15:24:29	não se aplica	não se aplica	12	R\$1.000.000,00	R\$ 12.000.000,00	Não
BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	15.077.483/0001-08	08/01/2025 - 15:27:34	N/C	N/C	12	R\$199.541,00	R\$ 2.394.492,00	Sim
BELAZARTE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	07.204.255/0001-15	08/01/2025 - 17:14:48	SERVICOS	SERVICOS	12	R\$197.208,04	R\$ 2.366.508,48	Não
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	08/01/2025 - 17:36:19	N/C	N/C	12	R\$317.996,00	R\$ 3.815.952,00	Sim

75. Nº 917 JA



Processo nº 485
 Edital nº 02

SERVAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA	10.013.974/0001-63	08/01/2025 - 18:51:08	N/C	N/C	12	R\$291.669,84	R\$ 3.500.038,08	Não
AV SERVICOS E FORNECIMENTO LTDA	49.243.048/0001-10	08/01/2025 - 22:13:02	N/C	N/C	12	R\$220.729,60	R\$ 2.648.755,20	Sim
PROSERV FACILITIES LTDA	31.045.476/0001-72	08/01/2025 - 23:36:30	N/C	N/C	12	R\$251.549,20	R\$ 3.018.590,40	Sim
MEGA-ON SOLUCOES LTDA*	10.675.963/0001-49	09/01/2025 - 08:52:23	N/C	N/C	12	R\$3.225,71	R\$ 38.708,52	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004 - MONITOR - MATEMÁTICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI	12.333.323/0001-66	08/01/2025 - 09:58:07	NÃO TEM	NÃO TEM	12	R\$136.733,76	R\$ 1.640.805,12	Sim
SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	00.323.090/0001-51	08/01/2025 - 15:24:29	não se aplica	não se aplica	12	R\$775.000,00	R\$ 9.300.000,00	Não
BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	15.077.483/0001-08	08/01/2025 - 15:28:02	N/C	N/C	12	R\$126.276,36	R\$ 1.539.316,32	Sim
BELAZARTE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	07.204.255/0001-15	08/01/2025 - 17:14:48	SERVICOS	SERVICOS	12	R\$126.777,24	R\$ 1.521.326,88	Não
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	08/01/2025 - 17:36:25	N/C	N/C	12	R\$204.426,00	R\$ 2.453.112,00	Sim
SERVAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA	10.013.974/0001-63	08/01/2025 - 18:51:37	N/C	N/C	12	R\$187.502,04	R\$ 2.250.024,48	Não
AV SERVICOS E FORNECIMENTO LTDA	49.243.048/0001-10	08/01/2025 - 22:13:37	N/C	N/C	12	R\$141.897,60	R\$ 1.702.771,20	Sim
PROSERV FACILITIES LTDA	31.045.476/0001-72	08/01/2025 - 23:36:56	N/C	N/C	12	R\$161.710,20	R\$ 1.940.522,40	Sim
MEGA-ON SOLUCOES LTDA*	10.675.963/0001-49	09/01/2025 - 08:52:43	N/C	N/C	12	R\$3.225,71	R\$ 38.708,52	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0005 - MONITOR - DANÇA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI	12.333.323/0001-66	08/01/2025 - 09:58:07	NÃO TEM	NÃO TEM	12	R\$22.788,96	R\$ 273.467,52	Sim
SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	00.323.090/0001-51	08/01/2025 - 15:24:30	não se aplica	não se aplica	12	R\$175.000,00	R\$ 2.100.000,00	Não
BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	15.077.483/0001-08	08/01/2025 - 15:28:32	N/C	N/C	12	R\$21.379,39	R\$ 256.552,68	Sim
BELAZARTE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	07.204.255/0001-15	08/01/2025 - 17:14:48	SERVICOS	SERVICOS	12	R\$21.129,54	R\$ 253.554,48	Não
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	08/01/2025 - 17:36:32	N/C	N/C	12	R\$34.071,00	R\$ 408.852,00	Sim
SERVAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA	10.013.974/0001-63	08/01/2025 - 18:52:01	N/C	N/C	12	R\$31.250,34	R\$ 375.004,08	Não
AV SERVICOS E FORNECIMENTO LTDA	49.243.048/0001-10	08/01/2025 - 22:17:14	N/C	N/C	12	R\$23.640,60	R\$ 283.795,20	Sim
PROSERV FACILITIES LTDA	31.045.476/0001-72	08/01/2025 - 23:37:21	N/C	N/C	12	R\$26.951,70	R\$ 323.420,40	Sim
MEGA-ON SOLUCOES LTDA*	10.675.963/0001-49	09/01/2025 - 08:52:57	N/C	N/C	12	R\$3.225,71	R\$ 38.708,52	Sim

fls. Nº 9918

LOTE 0001 - ITEM 0006 - MONITOR - ED. FÍSICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



486
Processo nº
Rubrica

IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI	12.333.323/0001-86	08/01/2025 - 09:58:07	NÃO TEM	NÃO TEM	12	R\$41.779,76	R\$ 501.357,12	Sim
SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	00.323.090/0001-51	08/01/2025 - 15:24:30	não se aplica	não se aplica	12	R\$275.000,00	R\$ 3.300.000,00	Não
BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	15.077.483/0001-08	08/01/2025 - 15:31:40	N/C	N/C	12	R\$39.195,55	R\$ 470.346,80	Sim
BELAZARTE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	07.204.255/0001-15	08/01/2025 - 17:14:48	SERVICOS	SERVICOS	12	R\$38.737,49	R\$ 464.849,88	Não
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	08/01/2025 - 17:36:37	N/C	N/C	12	R\$62.463,50	R\$ 749.562,00	Sim
SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA	10.013.974/0001-63	08/01/2025 - 18:52:25	N/C	N/C	12	R\$57.292,29	R\$ 667.507,48	Não
AV SERVICOS E FORNECIMENTO LTDA	49.243.048/0001-10	08/01/2025 - 22:15:32	N/C	N/C	12	R\$43.357,60	R\$ 520.291,20	Sim
PROSERV FACILITIES LTDA	31.045.476/0001-72	08/01/2025 - 23:37:46	N/C	N/C	12	R\$49.411,45	R\$ 592.937,40	Sim
MEGA-ON SOLUCOES LTDA*	10.675.963/0001-49	09/01/2025 - 08:53:13	N/C	N/C	12	R\$3.225,71	R\$ 38.708,52	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0007 - MONITOR - MUSICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI	12.333.323/0001-86	08/01/2025 - 09:58:07	NÃO TEM	NÃO TEM	12	R\$22.788,96	R\$ 273.467,52	Sim
SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	00.323.090/0001-51	08/01/2025 - 15:24:30	não se aplica	não se aplica	12	R\$175.000,00	R\$ 2.100.000,00	Não
BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	15.077.483/0001-08	08/01/2025 - 15:31:37	N/C	N/C	12	R\$21.379,39	R\$ 256.552,68	Sim
BELAZARTE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	07.204.255/0001-15	08/01/2025 - 17:14:49	SERVICOS	SERVICOS	12	R\$21.129,54	R\$ 253.554,48	Não
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	08/01/2025 - 17:36:49	N/C	N/C	12	R\$34.071,00	R\$ 408.852,00	Sim
SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA	10.013.974/0001-63	08/01/2025 - 18:53:02	N/C	N/C	12	R\$31.250,34	R\$ 375.004,08	Não
AV SERVICOS E FORNECIMENTO LTDA	49.243.048/0001-10	08/01/2025 - 22:15:55	N/C	N/C	12	R\$23.649,60	R\$ 283.795,20	Sim
PROSERV FACILITIES LTDA	31.045.476/0001-72	08/01/2025 - 23:38:18	N/C	N/C	12	R\$28.951,70	R\$ 323.420,40	Sim
MEGA-ON SOLUCOES LTDA*	10.675.963/0001-49	09/01/2025 - 08:53:28	N/C	N/C	12	R\$3.225,71	R\$ 38.708,52	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0008 - APOIO ESCOLAR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI	12.333.323/0001-86	08/01/2025 - 09:59:07	NÃO TEM	NÃO TEM	12	R\$379.816,00	R\$ 4.557.792,00	Sim
SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	00.323.090/0001-51	08/01/2025 - 15:24:30	não se aplica	não se aplica	12	R\$1.650.000,00	R\$ 22.200.000,00	Não
BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	15.077.483/0001-08	08/01/2025 - 15:32:10	N/C	N/C	12	R\$353.264,19	R\$ 4.239.170,28	Sim
BELAZARTE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	07.204.255/0001-15	08/01/2025 - 17:14:49	SERVICOS	SERVICOS	12	R\$352.159,00	R\$ 4.225.908,00	Não

Ass. Nº
1919
M



ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	33.702.906/0001-07	08/01/2025 - 17:36:58	N/C	N/C	12	R\$456.455,00	R\$ 5.477.460,00	Sim
SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA	10.013.974/0001-63	08/01/2025 - 18:53:23	N/C	N/C	12	R\$1.376.366,00	R\$ 16.516.392,00	Não
AV SERVIÇOS E FORNECIMENTO LTDA	49.243.048/0001-10	08/01/2025 - 22:16:43	N/C	N/C	12	R\$516.236,00	R\$ 6.194.832,00	Sim
PROSERV FACILITIES LTDA	31.045.476/0001-72	08/01/2025 - 23:38:41	N/C	N/C	12	R\$588.316,00	R\$ 7.059.792,00	Sim
MEGA-ON SOLUCOES LTDA*	10.675.963/0001-49	09/01/2025 - 08:53:46	N/C	N/C	12	R\$3.225,71	R\$ 38.708,52	Sim

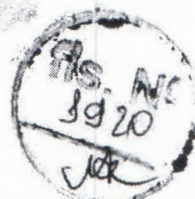
Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	00.323.090/0001-51	180 dias
ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	33.702.906/0001-07	150 dias
MEGA-ON SOLUCOES LTDA	10.675.963/0001-49	150 dias
SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA	10.013.974/0001-63	150 dias
IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI	12.333.323/0001-86	150 dias
BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	07.204.255/0001-15	160 dias
BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	15.077.483/0001-08	150 dias
AV SERVIÇOS E FORNECIMENTO LTDA	49.243.048/0001-10	150 dias
PROSERV FACILITIES LTDA	31.045.476/0001-72	150 dias

Lances Enviados

0001 - LOTE I

Data	Valor	CNPJ	Situação
08/01/2025 - 09:58:07	15.678.804,48 (proposta)	12.333.323/0001-86 - IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI	Cancelado
08/01/2025 - 15:24:30	63.300.000,00 (proposta)	00.323.090/0001-51 - SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
08/01/2025 - 15:32:10	14.672.313,96 (proposta)	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	Cancelado
08/01/2025 - 17:14:49	14.537.123,52 (proposta)	07.204.255/0001-15 - BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	Cancelado
08/01/2025 - 17:36:58	20.441.029,68 (proposta)	33.702.906/0001-07 - ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	Cancelado
08/01/2025 - 18:53:23	30.699.891,24 (proposta)	10.013.974/0001-63 - SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA	Válido
08/01/2025 - 22:17:14	17.735.836,80 (proposta)	49.243.048/0001-10 - AV SERVIÇOS E FORNECIMENTO LTDA	Cancelado
08/01/2025 - 23:38:41	20.212.221,60 (proposta)	31.045.476/0001-72 - PROSERV FACILITIES LTDA	Válido
09/01/2025 - 08:53:46	309.668,16 (proposta)	10.675.963/0001-49 - MEGA-ON SOLUCOES LTDA	Cancelado - CONFORME ITEM 6.23. DO EDITAL.
09/01/2025 - 10:10:29	14.536.000,00	12.333.323/0001-86 - IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI	Cancelado
09/01/2025 - 10:14:11	13.536.000,00	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	Cancelado
09/01/2025 - 10:15:18	14.110.924,00	12.333.323/0001-86 - IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI	Cancelado
09/01/2025 - 10:16:16	19.383.165,60	31.045.476/0001-72 - PROSERV FACILITIES LTDA	Válido
09/01/2025 - 10:16:35	14.850.000,00	49.243.048/0001-10 - AV SERVIÇOS E FORNECIMENTO LTDA	Cancelado
09/01/2025 - 10:17:33	14.535.000,00	07.204.255/0001-15 - BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	Cancelado
09/01/2025 - 10:17:35	19.328.268,00	31.045.476/0001-72 - PROSERV FACILITIES LTDA	Válido



Processo nº 488
 Subprocesso nº
 Subitem nº

09/01/2025 - 10:18:12	29.018.034,84	10.013.974/0001-63 - SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA	Válido
09/01/2025 - 10:18:33	17.734.000,00	33.702.906/0001-07 - ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Cancelado
09/01/2025 - 10:18:37	14.537.000,00	49.243.048/0001-10 - AV SERVICOS E FORNECIMENTO LTDA	Cancelado
09/01/2025 - 10:18:44	19.284.360,00	31.045.476/0001-72 - PROSERV FACILITIES LTDA	Válido
09/01/2025 - 10:19:18	62.000.000,00	00.323.090/0001-51 - SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
09/01/2025 - 10:20:26	14.500.000,00	49.243.048/0001-10 - AV SERVICOS E FORNECIMENTO LTDA	Cancelado
09/01/2025 - 10:20:27	14.534.000,00	07.204.255/0001-15 - BELAZARTE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	Cancelado
09/01/2025 - 10:21:41	14.450.000,00	07.204.255/0001-15 - BELAZARTE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	Cancelado
09/01/2025 - 10:23:23	61.000.000,00	00.323.090/0001-51 - SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
09/01/2025 - 10:23:31	14.445.000,00	07.204.255/0001-15 - BELAZARTE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	Cancelado
09/01/2025 - 10:25:20	60.000.000,00	00.323.090/0001-51 - SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
09/01/2025 - 10:25:23	14.444.000,00	07.204.255/0001-15 - BELAZARTE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	Cancelado
09/01/2025 - 10:27:04	59.000.000,00	00.323.090/0001-51 - SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
09/01/2025 - 10:28:31	14.443.000,00	07.204.255/0001-15 - BELAZARTE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	Cancelado
09/01/2025 - 10:28:36	58.000.000,00	00.323.090/0001-51 - SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
09/01/2025 - 10:29:06	17.733.000,00	00.323.090/0001-51 - SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
09/01/2025 - 10:54:50	13.000.000,00	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI	Cancelado
18/01/2025 - 11:14:52	17.731.239,24	33.702.906/0001-07 - ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Cancelado
20/01/2025 - 10:53:02	17.730.721,56	00.323.090/0001-51 - SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	Cancelado
22/01/2025 - 12:42:32	19.250.388,48	31.045.476/0001-72 - PROSERV FACILITIES LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	09/01/2025 - 18:30:51	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI	fwc_campo_maior_plz.zip

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	DL de Validade	Arquivo
IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI	08/01/2025 - 09:44	MARIA GERLIANIA MAIA DE FREITAS	-	-	-	-	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL
IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI	08/01/2025 - 09:50	MARIA GERLIANIA MAIA DE FREITAS	-	-	-	-	DADOS DA EMPRESA/PROPOSTA/DECLARAÇÃO MAIL/ENDEREÇO/RESPONSÁVEL POR ASSINAR CONTRATO
SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	08/01/2025 - 10:32	Heitor Bezerra de Brito	-	-	-	-	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL



489
nº
Data:

SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	08/01/2025 - 10:41	Heitor Bezerra de Brito	-	-	-	-	DADOS DA EMPRESA/PROPOSTA/DECLARAÇÃO MAIL/ENDEREÇO/RESPONSÁVEL POR ASSINAR CONTRATO
BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	08/01/2025 - 14:32	Luciana Marília de oliveira	-	-	-	-	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL
BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	08/01/2025 - 15:01	Luciana Marília de oliveira	-	-	-	-	DADOS DA EMPRESA/PROPOSTA/DECLARAÇÃO MAIL/ENDEREÇO/RESPONSÁVEL POR ASSINAR CONTRATO
ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	08/01/2025 - 17:31	EGISLENIA DA SILVA MARQUES ALMEIDA	-	-	-	-	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL
ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	08/01/2025 - 17:31	EGISLENIA DA SILVA MARQUES ALMEIDA	-	-	-	-	DADOS DA EMPRESA/PROPOSTA/DECLARAÇÃO MAIL/ENDEREÇO/RESPONSÁVEL POR ASSINAR CONTRATO
BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	08/01/2025 - 19:07	FRANCISCO DE JESUS DOS REIS	-	-	-	-	DADOS DA EMPRESA/PROPOSTA/DECLARAÇÃO MAIL/ENDEREÇO/RESPONSÁVEL POR ASSINAR CONTRATO
AV SERVIÇOS E FORNECIMENTO LTDA	08/01/2025 - 22:07	VIVIANE PEREIRA DINIZ	-	-	-	-	DADOS DA EMPRESA/PROPOSTA/DECLARAÇÃO MAIL/ENDEREÇO/RESPONSÁVEL POR ASSINAR CONTRATO
AV SERVIÇOS E FORNECIMENTO LTDA	08/01/2025 - 23:38	VIVIANE PEREIRA DINIZ	-	-	-	-	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL
PROSERV FACILITIES LTDA	08/01/2025 - 23:42	ADDAN VINICIUS NUNES MORAES	-	-	-	-	DADOS DA EMPRESA/PROPOSTA/DECLARAÇÃO MAIL/ENDEREÇO/RESPONSÁVEL POR ASSINAR CONTRATO
PROSERV FACILITIES LTDA	09/01/2025 - 08:44	ADDAN VINICIUS NUNES MORAES	-	-	-	-	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL
BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	09/01/2025 - 08:46	FRANCISCO DE JESUS DOS REIS	-	-	-	-	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
22/01/2025 - 11:58:15	SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	00.323.090/0001-51	Item 0001 - LOTE I
CONFORME ITENS 4.4.4., 8.7., 8.23 E 15 LETRA "B" DO EDITAL.			
20/01/2025 - 10:20:52	ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	33.702.906/0001-07	Item 0001 - LOTE I
CONFORME RELATADO NO CHAT, A EMPRESA ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA APRESENTOU PROPOSTA READEQUADA EM DESCONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.			
16/01/2025 - 11:03:30	AV SERVIÇOS E FORNECIMENTO LTDA	49.243.048/0001-10	Item 0001 - LOTE I
LICITANTE SOLICITOU DESCLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO CONFORME JUSTIFICATIVA ENVIADA VIA CHAT.			
13/01/2025 - 13:28:54	IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI	12.333.323/0001-86	Item 0001 - LOTE I



LICITANTE NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA.

13/01/2025 - 10:17:38 BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI 15.077.483/0001-08 Item 0001 - LOTE I

CONFORME ITEM 5.5. DO EDITAL.

16/01/2025 - 10:24:41 BELAZARTE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA 07.204.255/0001-15 Item 0001 - LOTE I

CONFORME RELATADO NO CHAT, A EMPRESA BELAZARTE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA APRESENTOU PROPOSTA READEQUADA EM DESCONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrrazão
24/01/2025 - 16:48	29/01/2025 - 16:55	03/02/2025 - 16:55

0001 - LOTE I

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
00.323.090/0001-51 - SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	09/01/2025 - 10:34:55	Registramos intenção contra a classificação e habilitação da vencedora por apresentar preço inexecutable e não atender exigências do Edital, conforme detalharemos no recurso. Salientamos que conforme Acórdãos 602/2018, 1.168/2016, 2.961/2015 do TCU, intenções tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa.	Indeferido
33.702.906/0001-07 - ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	09/01/2025 - 10:37:17	Manifestamos intenção em relação a inexecutable da proposta apresentada. Ademais, não foram atendidas as condições de habilitação da licitante, como serão apresentadas em peça recursal, caso não seja inabilitada a empresa.	Indeferido
33.702.906/0001-07 - ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	24/01/2025 - 16:41:10	Manifestamos intenção de recurso CONTRA nossa desclassificação, visto que os supostos vícios apresentados pelo pregoeiro são sanáveis, conforme 7.14, inclusive por termos utilizado valores de encargos sociais completamente adequados (inclusive pela inapplicabilidade da normativa de referência), bem como de alíquotas de tributos igualmente corretos, conforme item 5.5, como demonstraremos em peça recursal e CONTRA a decisão de habilitar a empresa PROSERV, pois não possui CNAE específico para o serviço. Não é optante pelo Simples desde 2022, mas não inseriu BP/DRE no SPED. Não prestou declaração assinada pelo seu responsável técnico, nos termos do item 8.9.2 do edital e 4.9 do TR. Não informou compromisso assumido que importa em diminuição da capacidade financeira (file:///C:/Users/Samsung/Downloads/1%20JAN/SEI_37341302_Licd_Ala_de_Registro_de_Precos_PROSERV%20(4).pdf). Declaração do contador, referente ao item 8.25, não foi feita. Além de não seguir valor normativo para algumas funções na planilha de custos, conforme item 5.8 do Edital e CCT PI00048/2024.	Deferido
00.323.090/0001-51 - SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	24/01/2025 - 16:42:55	Registramos intenção de recurso contra nossa inabilitação, conforme Art. 64 da Lei 14.133, Processo TST - AIRR: 6875320175090016 e Acórdãos 1.572/2018, 2.822/2013 do TCU, além de outras fundamentações, conforme detalharemos no recurso. Salientamos que conforme Acórdãos 602/2018, 1.168/2016, 2.961/2015 do TCU, intenções tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
00.323.090/0001-51 - SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	29/01/2025 - 14:43:37	SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. Vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão de inabilitação, conforme documento anexo. Recurso Administrativo SOLL Servicos.rar.	Aguardando Julgamento
33.702.906/0001-07 - ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	29/01/2025 - 16:08:32	Segue as razões recursais que explicitam as motivações dadas outrora para a inabilitação da empresa provisoriamente vencedora e reabilitação da empresa ALIANCA SERVICOS E TERCEIRIZACAO. RECURSO CAMPO MAIOR.pdf.	Aguardando Julgamento

Contrarrrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrrazão	Julgamento
31.045.478/0001-72 - PROSERV FACILITIES LTDA	03/02/2025 - 15:11:40	Bom Tarde! Segue nossa contrarrrazão. CONTRARRRAZO CM - PE 28-2024.pdf.	
31.045.478/0001-72 - PROSERV FACILITIES LTDA	03/02/2025 - 15:12:05	Bom Tarde! Segue nossa contrarrrazão. CONTRARRRAZO CM - PE 28-2024.pdf.	



Classificação Parcial

LOTE 0001 - LOTE 1

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação 1	Valor Global
1ª	MEGA-ON SOLUCOES LTDA	10.675.963/0001-49	Rejeitado	308.868,16
2ª	BRAVO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	15.077.493/0001-08	Desclassificado	13.000.000,00
3ª	IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI	12.333.323/0001-86	Desclassificado	14.110.924,00
4ª	BELAZARTE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	07.204.255/0001-15	Desclassificado	14.443.000,00
5ª	AV SERVICOS E FORNECIMENTO LTDA	49.243.048/0001-10	Desclassificado	14.500.000,00
6ª	SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	00.323.090/0001-51	Desclassificado	17.730.721,56
7ª	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	Desclassificado	17.731.239,24
8ª	PROSERV FACILITIES LTDA	31.045.476/0001-72	Arrematante	19.250.388,48
9ª	SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA	10.013.974/0001-63	Classificado	29.018.034,84

* Arrematante; Desclassificado; Inabilitado; Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
08/01/2025 - 17:49:35	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 028-2024 - EMPRESA TRANSLOC.PDF) em 08/01/2025 às 17:49.
08/01/2025 - 17:51:21	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 028-2024 - EMPRESA SERVFAZ.PDF) em 08/01/2025 às 17:51.
08/01/2025 - 17:51:54	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 028-2024 - EMPRESA TRANSLOC.PDF) em 08/01/2025 às 17:51.
09/01/2025 - 09:30:16	Pregoeiro	BOM DIA SENHORES LICITANTES.
09/01/2025 - 09:30:30	Pregoeiro	DAREMOS INICIO A ESTE CERTAME.
09/01/2025 - 09:40:12	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
09/01/2025 - 10:04:48	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 309988,16 cancelada pelo Pregoeiro.
09/01/2025 - 10:04:48	Sistema	Motivo: CONFORME ITEM 3.23. DO EDITAL.
09/01/2025 - 10:05:52	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
09/01/2025 - 10:05:53	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
09/01/2025 - 10:05:53	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 1.000,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
09/01/2025 - 10:05:53	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
09/01/2025 - 10:09:55	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
09/01/2025 - 10:09:55	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
09/01/2025 - 10:31:06	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
09/01/2025 - 10:31:33	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante BRAVO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 13.536.000,00.
09/01/2025 - 10:31:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 09/01/2025 às 10:41.
09/01/2025 - 10:34:55	Sistema	O fornecedor SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o lote 0001.
09/01/2025 - 10:37:17	Sistema	O fornecedor ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
09/01/2025 - 10:47:15	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RelatorioItensCadastrados_356125.pdf) em 09/01/2025 às 10:47.
09/01/2025 - 10:47:38	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES, OS VALORES DE REFERENCIA DOS ITENS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SISTEMA.
09/01/2025 - 10:50:00	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 11:50 do dia 09/01/2025.
09/01/2025 - 10:50:00	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE, SERIA POSSÍVEL BAIXAR O SEU PREÇO?
09/01/2025 - 10:54:50	Sistema	O Lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 13.000.000,00.
09/01/2025 - 12:00:01	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 09/01/2025.
09/01/2025 - 12:00:24	Pregoeiro	SOLICITO O CADASTRO NO SISTEMA E ENVIO DE PROPOSTA READEQUADA, NO PRAZO E CONDIÇÕES PREVISTAS EM EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
09/01/2025 - 13:22:51	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.

Página 11 de 15

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 07/02/2025 às 12:43:50.
Código verificador: B9213B

